

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de março 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3081

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **16 de março** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003001-6
IMPETRANTE: MARCELA CAMPELO PEREIRA
ADVOGADO: JEAN PIERRI MICHETTI
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 04 003217-8
RECORRENTE: ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 003759-6
IMPETRANTE: LILIANE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que a impetrante aduz ter sido vítima de ato ilegal e abusivo praticado pela autoridade apontada como coatora, uma vez que, restando nomeada para cargo na Polícia Civil e regularmente matriculada em curso superior nesta capital, mesmo assim teria sido surpreendida com a permanência de sua lotação em unidade administrativa no interior do Estado. Aduz, em síntese, que tal agir iria de encontro aos princípios legais, nomeadamente às prescrições insertas na Lei Complementar Estadual n.º 053/01, pretendendo a concessão da segurança, inclusive liminarmente.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que fossem prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora, a fls. 37/51 ingressou o Exmo. Sr. Secretário Estadual de Segurança Pública com petição nos autos, manifestando, em síntese, que nenhum direito socorreria a impetrante em seu pleito.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Conforme se asseverou, manifesta a impetrante que teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, porquanto nada obstante acadêmica de curso superior, teria sido surpreendida com a permanência de sua lotação no interior do Estado.

Merce guarida a pretensa à concessão da medida *initio litis*. Com efeito, ao tratar do assunto, estabelece de forma clara o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima (*Lei Complementar Estadual n.º 053/01*):

“Art. 92. Ao servidor estudante ...”

§ 2º Os Servidores Públicos regularmente matriculados em curso superior na capital não poderão ser transferidos ou lotados em unidades administrativas localizadas no interior do Estado enquanto permanecerem cursando, salvo se a transferência ocorrer a pedido”.

Logo, manifesto o *fumus boni juris*, a mesma realidade se verificando que pertine ao *periculum in mora*, na medida em que, caso não ocorra a pronta e efetiva corrigenda judicial, irreparáveis poderão ser os prejuízos impostos à impetrante. Esse o posicionamento inequívoco deste Tribunal:

“ADMINISTRATIVO – Lotação de servidor, regularmente matriculado em curso superior, em alguma comarca do interior. Ilegalidade. Inteligência do § 2º do art. 92 da Lei Complementar nº 053/01. Recurso provido”. (TJRR – MS 001003000331-2 – TP – Rel. Des. Almiro Padilha – DPJ 16.10.2003 – p. 02)

“RECURSO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO SUPERIOR NA CAPITAL – TRANSFERÊNCIA OU LOTAÇÃO NO INTERIOR – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ART. 92, § 2º, DA LC Nº 053/01 – PROVIMENTO DO RECURSO – A norma estabelecida no art. 92, § 2º, do estatuto do servidor, é de aplicação obrigatória, prevalecendo sobre os preceitos discricionários do administrador; que na hipótese, não dispõe de uma faculdade, mas de um dever”. (TJRR – RADM 001/03 – TP – Rel. Des. Robério Nunes – DPJ 01.04.2003 – p. 1)

III – Posto isto, concedo a medida liminar, determinando à autoridade apontada como coatora que promova a imediata e regular lotação da impetrante nesta capital. Oficie-se na forma legal, intimando-se pessoalmente o representante judicial da fazenda pública estadual nos termos do art. 19, da Lei 10.910/04.

Decorrido o respectivo prazo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.
Boa Vista, 8 de março de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003362-2
Impetrante: Rômulo Aurélio Benicio Ferreira
Advogada: Margarida Beatriz Oruê Arza
Impetrada: Prefeita Municipal de Boa Vista
Procuradora Judicial: Larissa Lima
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o endereço dos candidatos Carlos Fabriciack e Marcelo Araújo de Magalhães, a fim de integrarem a lide na condição de litisconsortes necessários.

Decorrido o prazo, à nova conclusão.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. ITAMAR LAMOUNIER**

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **15 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.002685-7 – BOA VISTA

APELANTE: BRAZ GOMES DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.003313-5 – BOA VISTA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ROSIVALDO DAVI
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003072-7 – BOA VISTA

AGRAVANTE: S. A. F.
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO
AGRAVADO: I. B. S.
DEFENSORA PÚBLICA: CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003171-7 – BOA VISTA

AGRAVANTE: ALEXANDRO SILVA DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO: MECIAS GONÇALVES GARCIA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JUDICIAL: CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003292 – 1 – BOA VISTA

AGRAVANTE: M. M. B.
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO E OUTRO
AGRAVADO: P. C. M.
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003567-6 BOA VISTA

AGRAVANTE: MARIA MARGARIDA BEZERRA
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO: FRANCISCO DA CHAGAS BATISTA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003583-3 BOA VISTA

AGRAVANTE: RIVALDO FERNANDES NEVES
ADVOGADO: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
AGRAVANTE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RORAIMA – FIER
ADVOGADA: SHEILA ALVES FERREIRA
AGRAVADO: ANTÔNIO EDSON LOPES ARAÚJO
ADVOGADA: MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003735-6 – BOA VISTA

AGRAVANTE: CONTINENTAL BANCO S/A.
ADVOGADO: ÁLDRIN HENRIQUE DE CASTRO RODRIGUES
AGRAVADO: SADISLEY DAMACENO DE ANDRADE
ADVOGADO: ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002981-0 – BOA VISTA

APELANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADO: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTRO
APELADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000951-7 / N.º 100/2002 – BOA VISTA

APELANTE: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES
APELADO: WALDEMAR ANDRÉ JOHANSSON
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000959-0 / N.º 101/2002 – BOA VISTA

APELANTE: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES
APELADO: ROMERO JUCA FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003148-5 – BOA VISTA

APELANTES: RARISON TATAÍRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: RANDERSON MELO DE AGUIAR
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: DIÓGENES BALEEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003199-8 – BOA VISTA

APELANTE: ANTONIO DE BRITO SOBRINHO
ADVOGADO: EDSON FÉLIX DE SANTANA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003227-7 – BOA VISTA

APELANTE: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA
ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
APELADO: NOELI APARECIDA FARIA
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003286-3 – BOA VISTA

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA JUDICIAL: LÚCIA PINTO PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003532-0 – BOA VISTA

APELANTE: R. F.
ADVOGADO: TÁRCÍSIO LAURINDO PEREIRA
APELADA: T. DE S. F. REPRESENTADA POR E. F. DE S.
ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003781-0 – BOA VISTA

APELANTE: REJANE LANIUS BOYLE
ADVOGADO: JORGE DA SILVA FRAXE
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADA: MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003787-7 – BOA VISTA

APELANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A
PROCURADOR JUDICIAL: ANTÔNIO PEREIRA COSTA

APELADO: ALMEIDA E SANTOS LTDA ME
 DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003800-8 – BOA VISTA

APELANTE: BANCO FIAT S/A.
 ADVOGADO: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
 APELADO: ERISVALDO RODRIGUES DA SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002529-7 – BOA VISTA

AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADOR JUDICIAL: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
 RÉU: MÁRIO JUNIOR COUTO DIAS
 ADVOGADOS: FRANCISCO NORONHA E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003043-8 – BOA VISTA

AUTOR: JOSÉ GARCIA MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADAS: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTRA
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR JUDICIAL: EDNALDO GOMES VIDAL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003187-3 – BOA VISTA

AUTOR: MARCUS HENRIQUE ARNDT
 ADVOGADA: ALINE DIONIZIO CASTELO BRANCO
 RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADOR JUDICIAL: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 09 DE MARÇO DE 2005.

**Secretário da Câmara Única, em exercício
 BEL. ITAMAR LAMOUNIER**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 120, DE 09 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder à servidora **HILDETE DE SOUZA ALBUQUERQUE**, Assessora de Cerimonial, licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 04.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
 Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 08/03/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005003818-0

Impetrante: André Soares dos Santos e outros, Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01004003592-4

Agravante: Anderson Kleiton Gomes da Costa, Agravado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes.

Relator: Lúpercino Nogueira

AGRADO REGIMENTAL

00003 - 01005003695-2

Agravante: Hospital São Mateus Ltda, Agravado: Juiz de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Dependência, Transferência Realizada, Adv - Diógenes Baleiro Neto, Aline Dionísio Castelo Branco, Augusto Sérgio Pereira da Silva, Gabriel Nogueira Eufrásio, Eugênio Ximenes Andrade, Renata Marques Morais, Marise Balreira Fontenelle, Alexandre Otaviano Nogueira.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/03/2005

001200AM =>00114
 002422AM =>00111
 002960AM =>00267, 00294
 003201AM =>00188
 013827BA =>00291, 00296
 017063BA =>00166
 011150CE =>00187
 015420CE =>00317
 014910GO =>00270
 005078MA =>00287
 006429MA =>00287
 006648PA =>00174
 000063PE-A =>00166
 013083PR =>00263
 001383RO =>00252
 000003RR =>00270
 000005RR-A =>00263
 000005RR-B =>00077, 00114, 00131, 00164, 00165, 00180,
 00186, 00281
 000008RR =>00187
 000010RR =>00113, 00115, 00117, 00133
 000020RR =>00088
 000021RR =>00259
 000023RR =>00274
 000032RR =>00113
 000035RR-B =>00089
 000037RR =>00274
 000041RR =>00252
 000042RR-B =>00173
 000047RR-B =>00258
 000048RR-B =>00182, 00317
 000052RR =>00170, 00177, 00270
 000055RR =>00183, 00252
 000060RR =>00171
 000061RR-A =>00274
 000068RR-E =>00110
 000070RR-B =>00295
 000073RR-B =>00085, 00125, 00283
 000073RR =>00078
 000074RR-B =>00256, 00274, 00282
 000075RR-E =>00145
 000077RR-A =>00036, 00175, 00262, 00301
 000077RR-E =>00076, 00265
 000078RR-A =>00012, 00279

000078RR =>00108, 00259, 00303
 000084RR-A =>00170, 00173, 00209, 00210, 00213, 00214,
 00215
 000087RR-B =>00267, 00281, 00294
 000098RR-A =>00297
 000098RR-B =>00284
 000099RR =>00318
 000100RR-B =>00183, 00201, 00208, 00259
 000100RR =>00257
 000101RR-B =>00268, 00269
 000103RR-B =>00095
 000105RR-B =>00184
 000107RR-A =>00292
 000110RR-B =>00189
 000110RR =>00154
 000112RR-B =>00139
 000114RR-A =>00082, 00173, 00185, 00188, 00189, 00191,
 00193, 00253, 00264, 00265, 00271, 00282, 00283, 00284,
 00289, 00293
 000116RR-A =>00292
 000118RR-A =>00114, 00270
 000118RR =>00094, 00300
 000119RR-A =>00057
 000120RR-B =>00198
 000121RR =>00182
 000125RR =>00171
 000127RR =>00097
 000130RR =>00273, 00277
 000135RR-B =>00188, 00190
 000136RR =>00081, 00128
 000139RR-B =>00066
 000140RR =>00082, 00312
 000142RR-B =>00057
 000144RR-B =>00195
 000145RR =>00078, 00094, 00095, 00099, 00272
 000146RR-A =>00114, 00167, 00208
 000149RR =>00086, 00271
 000153RR-B =>00129
 000153RR =>00169, 00306
 000155RR-B =>00301, 00310, 00311
 000160RR-B =>00063, 00104, 00106
 000160RR =>00288
 000162RR-A =>00006, 00168, 00278
 000169RR-B =>00194, 00195
 000171RR-B =>00147, 00254
 000172RR =>00060, 00094, 00107
 000174RR-A =>00167
 000175RR-B =>00189, 00282
 000176RR =>00114, 00132
 000177RR =>00123
 000178RR-B =>00052, 00065, 00067, 00070, 00122, 00137,
 00143, 00150, 00160
 000178RR =>00276, 00296
 000179RR-B =>00258
 000180RR-A =>00103, 00302
 000181RR-A =>00126, 00280
 000182RR-B =>00114
 000184RR-A =>00116, 00301
 000185RR =>00050
 000187RR-B =>00285
 000187RR =>00083
 000188RR-B =>00172
 000189RR =>00123, 00163, 00292, 00318
 000190RR =>00084, 00169
 000192RR-A =>00077
 000194RR-B =>00284
 000201RR-A =>00110, 00284
 000203RR =>00033, 00130, 00273, 00276, 00285, 00291, 00296
 000209RR-A =>00006
 000209RR =>00276
 000210RR-B =>00180
 000213RR-B =>00174, 00175, 00181, 00185, 00186, 00191,
 00194, 00275
 000214RR-B =>00184, 00185, 00275
 000215RR-B =>00176, 00178, 00179, 00196
 000215RR =>00273
 000218RR-B =>00299
 000220RR-B =>00198, 00204, 00206, 00211
 000221RR =>00116, 00134
 000222RR =>00019, 00020, 00087, 00105, 00124, 00140
 000223RR-A =>00140, 00189
 000224RR-B =>00181, 00185
 000226RR =>00145, 00192, 00276

000229RR-A =>00135
 000231RR =>00051, 00058, 00064, 00097, 00153, 00272
 000233RR =>00077, 00151, 00164
 000236RR =>00091, 00110, 00271
 000237RR =>00286
 000238RR =>00113
 000239RR-A =>00295
 000241RR-A =>00315
 000245RR-A =>00254
 000245RR =>00261
 000248RR =>00045, 00062, 00068, 00074, 00096, 00109, 00118,
 00127, 00138, 00148, 00152
 000254RR-A =>00069, 00308
 000257RR =>00061
 000260RR =>00133
 000262RR =>00102, 00188, 00271
 000263RR =>00298
 000264RR-A =>00285
 000264RR =>00025, 00032, 00157, 00170, 00183, 00185, 00188,
 00189, 00253, 00266, 00271, 00282, 00283, 00284, 00290, 00293
 000269RR =>00082, 00083, 00163, 00170, 00183, 00185, 00188,
 00189, 00191, 00253, 00271, 00282, 00283, 00284, 00293
 000271RR-A =>00260
 000278RR =>00295
 000279RR =>00135, 00136, 00142, 00149
 000281RR =>00064, 00097
 000284RR =>00281
 000285RR =>00296
 000288RR =>00102
 000290RR =>00319
 000292RR =>00046
 000297RR =>00102
 000298RR =>00263
 000299RR =>00161, 00163, 00259
 000311RR =>00098, 00100, 00121, 00155
 000320RR =>00001, 00002
 000321RR =>00076, 00085
 000336RR =>00181
 000337RR =>00139
 000345RR =>00287
 000352RR =>00293
 000368RR =>00079
 000380RR =>00158
 000384RR =>00136
 000385RR =>00059, 00318
 000387RR =>00136
 000394RR =>00145
 122070SP =>00187
 130524SP =>00168, 00192
 196403SP =>00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203,
 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00211, 00212, 00216
 000220TO =>00133

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/03/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00044 - 001005103230-7

Requerente: A.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00045 - 001005103240-6

Requerente: R.O.Z.; Reconvindo: N.A.Z. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00046 - 001005103280-2

Exequente: S.V.O.F.; Executado: J.C.F. => Distribuição por Dependência em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Andréia Margarida André.

00047 - 001005103769-4

Exeqüente: M.E.S.O.; Executado: J.D.S.C.F. => Distribuição por Dependência em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 595,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00048 - 001005103790-0

Requerente: K.M.O.M.; Requerido: J.L.M. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00049 - 001005103235-6

Requerente: R.N.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00050 - 001005103375-0

Requerente: A.C.S.L.S.; Interditado: A.O.V.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00051 - 001005103787-6

Requerente: E.N.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00052 - 001005103245-5

Exeqüente: A.A.R.; Executado: A.B.R. => Distribuição por Dependência em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,12. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00053 - 001005103767-8

Exeqüente: V.M.M.; Executado: S.V.V.M. => Distribuição por Dependência em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.241,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00021 - 001005103759-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aloizio J da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.164,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005103772-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Pereira de Lucena => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 415,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005103774-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Josivaldo da Silva Wanderlei => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.634,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005103779-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marlene de Freitas Gomes => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 644,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00025 - 001005103745-4

Impetrante: José Costa da Silva; Autor. Coatora: Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00013 - 001005103085-5

Autor: Francisca Sebastiana Moreira Galúcio => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 001005103195-2

Requerente: José Carlos Santiago de Andrade; Requerido: Concentro => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005103200-0

Requerente: Valdir Greggio; Requerido: Agronape Assessoria => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005103205-9

Requerente: Djessica Kobs; Requerido: Jair Kobs => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00017 - 001005103762-9

Requerente: Luana Marcelo Bandão => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00018 - 001005103060-8

Requerente: Inadira Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005103285-1

Requerente: Carmelina Nascimento da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00020 - 001005103290-1

Requerente: Artemisa de Souza Levi => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00012 - 001005103372-7

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: José Ribamar Saldanha Trovão => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 34.327,47. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

INVENTÁRIO NEGATIVO

00054 - 001005103065-7

Inventariante: Paulo Gustavo Amaro => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00055 - 001005103045-9

Requerente: S.N.C.; Requerido: S.S.L. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00056 - 001005103764-5

Autor: R.S.P.; Réu: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00057 - 001005103794-2
 Inventariante: Osmarina Santana Freitas de Azevedo Cruz e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 111.000,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

EXECUÇÃO

00058 - 001005103215-8
 Exeqüente: E.F.O.S.; Executado: R.C.S. => Distribuição por Dependência em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.815,73. Adv - Angela Di Manso.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00059 - 001005103746-2
 Requerente: J.R.C.A.; Requerido: M.V.S.A. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.505,28. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00026 - 001005103025-1
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ng Saraiva da Silva => Distribuição por Dependência em 07/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00027 - 001005103754-6
 Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Cassio Ferreira Penna de Faria e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 997,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005103777-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nilsamira da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 173,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005103782-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eliâ Miranda Souza Dantas => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 153,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005103784-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Errol Connely => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 153,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005103789-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca das Chagas Martins => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 187,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00032 - 001005103220-8

Impetrante: Luis Rodrigues de Sousa; Autor. Coatora: Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Nova Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00033 - 001005103766-0

Impetrante: Eulalia Maia da Silva e outros; Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal da Sec de Educ Cultura e Desporto => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001005103793-4
 Autuado: Jeronimo de Souza Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00042 - 001005102987-3

Requerente: D.P.T.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00034 - 001005103242-2

Requerente: Francisco Júnior Carioca Gomes => Distribuição por Dependência em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001005103792-6

Autuado: Onácio Magalhães de Melo => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00036 - 001005103810-6

Requerente: Elcivan Mendes Cadete => Distribuição por Dependência em 08/03/2005. Adv - Roberto Guedes Amorim.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00037 - 001005102122-7

Indicado: R.P.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00038 - 001005103748-8

Indicado: J.R.S. e outros => Distribuição por Dependência em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001005101647-4

Autuado: Ronaldo Pereira de Almeida => Distribuição por Dependência em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00040 - 001005103757-9

Indicado: A.Q.A. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00041 - 001005103374-3

Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciote Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001005109038-8

S.educando: K.D.M. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001005109040-4
 S.educando: C.B.O. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005.
 Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001005109022-2
 Indicado: S.T.N. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005109028-9
 Indicado: A.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005109029-7
 Indicado: J.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001002052977-1
 Requerente: N.G.S.M.; Requerido: N.J.B.M. => Pedido deferido(a).
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 127. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva.

00061 - 001003062935-5
 Requerente: L.M.A. e outros; Requerido: R.C.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 01/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00062 - 001003062941-3
 Requerente: J.S.M.; Requerido: F.P.M. => Pedido deferido(a).
 Despacho: Defiro o pedido de f. 49. Proceda-se como requerido. Comunique-se ao Juízo de Teresina/PI (f. 47). Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00063 - 001003066932-8
 Requerente: I.P.S.; Requerido: E.A.S. => Pedido deferido(a).
 DESPACHO: 01 - Defiro fls. 68vº. 02 - Designo o dia 09/08/2005, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00064 - 001003070673-2
 Requerente: B.H.M.L.; Requerido: E.S.L. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00065 - 001003074889-0
 Requerente: A.V.A.A.; Requerido: A.R.A. => Pedido deferido(a).
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 47. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 01/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001003075540-8
 Requerente: F.S.; Requerido: G.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se nova data para audiência, conforme despacho de f. 14, observando o Cartório quanto à designação tempo suficiente para retorno da precatória. Cite-se e intimem-se, observando o pedido de f. 36. Boa Vista/RR,

01/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00067 - 001004087426-4
 Requerente: F.F.G.; Requerido: J.G.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 29/08/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. 03 - Oficie-se o Juízo deprecado. Boa Vista/RR, 03/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00068 - 001004089548-3
 Requerente: B.A.A.Q. e outros; Requerido: N.C.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designo o dia 29/08/2005, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00069 - 001004094540-3
 Requerente: H.S.B.B.; Requerido: R.H.B. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 17/08/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00070 - 001005101265-5
 Requerente: N.C.S.; Requerido: F.C.S. e outros => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 29/08/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001005101856-1
 Requerente: F.F.D.S.; Requerido: S.M.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 23/08/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005101984-1
 Requerente: W.K.C.L.; Requerido: W.P.L. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 23/08/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005101997-3
 Requerente: L.G.M.G.; Requerido: G.A.G. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente

ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 23/08/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005102100-3
Requerente: I.C.B.S.; Requerido: I.B.D. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 15/08/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 17/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00075 - 001005102857-8
Requerente: C.L.V.S. e outros; Requerido: V.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Dr. Elvo Pigari Júnior. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00076 - 001003061102-3
Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => DESPACHO: Com a manifestação da C.E.F., conforme fls. 101/102, o feito passou, nesta parte, a ser de cunho legítimo, para o qual o procedimento previsto para o alvará não é o previsto na legislação que ora ele se processa. Assim, revogo o alvará relativo ao levantamento do FGTS. No mais, a peticionante de f. 107 deverá prestar as contas quanto ao PIS/PASEP levantado. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00077 - 001003065369-4
Requerente: Iuliam Rodrigues Freitas => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, defiro o pedido, determinando a expedição de Alvará Judiciale nome da representante do requerente, para levantamento junto ao Banco do Brasil, dos valores constantes em conta corrente nº 34355em nome do falecido Amiraldo dos Santos Freitas, bem como o resgate do título de sócio proprietário do clube BARÉ ESPORTE CLUBE, para posterior venda. Custas na forma da lei, salvo se comprovar situação de pobreza. Defiro item 2 de fls. 46 (prazo de 15 dias). PRIA. Boa Vista 04,03,2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00078 - 001003074997-1
Requerente: L.P.V. => Aguarda Preparo do Cartório: manif. partes. Despacho: Pela derradeira vez, diga a requerente se recebeu ou não o devido, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Maria Gleyde Martins Costa.

00079 - 001004081950-9
Requerente: Ângelo José da Silva Neto e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. requer. DESPACHO: Diga a parte requerente acerca da f. 29. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/02/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha.

00080 - 001004089254-8
Requerente: Gleynia Moraes Lima => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Pagas ou extraída a certidão, arquive-se. Boa Vista/RR, 02/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005102854-5
Requerente: M.A.M.T. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 04. Oficie-se. Boa Vista/RR, 02/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

ARROLAMENTO DE BENS

00082 - 001001002578-0
Requerente: P.C.M.; Requerido: M.M.B. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 205. 02 - expeça-se mandado de verificação. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00083 - 001001005871-6
Inventariante: Flávio dos Santos Chaves; Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros => Processo Suspenso. Despacho: Diante dos documentos de fls. 207/277, suspenso o curso do presente arrolamento, até final da execução fiscal em trâmite junto à Eg. 1A Vara Federal. Diga a Fazenda Pública Estadual sobre os documentos de fls. 254/255, em 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes.

00084 - 001002053463-1
Inventariante: Jurandy do Carmo Silva e outros; Inventariado: Mariano Bezerra da Silva e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00085 - 001003058499-8
Inventariante: Francisca Santos da Costa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) conversão de rito. DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conversão do presente inventário para o rito de arrolamento comum, previsto no art. 1036 do CPC, em 10 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Walterlon Azevedo Tertulino.

00086 - 001003072035-2
Inventariante: Antonio Carlos da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Manifeste-se o inventariante sobre o documento de f. 104, débito com o IPTU, em 05 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00087 - 001004081931-9
Inventariante: Joaquim Santos Silva; Inventariado: Espólio de Adalgisa Santos Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante (fls. 72/77). Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00088 - 001004089599-6
Inventariante: Maria da Conceição de Souza Mariê => SENTENÇA: Vistos etc. Homologo a partilha constante de fls. 02/04 dos autos de arrolamento dos bens deixados por A.A.S. e A.M., adjudicando o imóvel (f. 13) em favor de M.C.S.M., na condição de herdeira única. Expeça-se a respectiva carta de adjudicação em seu favor, ressalvados direitos de terceiros, bem como alvará, com validade de 30 dias para levantamento e retirada dos valores remanescentes da conta da falecida (f. 40), após pagas as custas processuais. Antes, porém, da expedição da carta, cumpra a inventariante o constante de f. 26. Intime-se. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

00089 - 001004090555-5

Inventariante: Maria da Costa Cruz e outros; Inventariado: de Cujus Domingos Paulo da Cruz => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 72vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Elena Natch Fortes.

00090 - 001004093473-8

Inventariante: Francisca Erotildes da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a inventariante (de f. 03vº) para cumprir o despacho à f. 08vº, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004094843-1

Inventariante: Francisco Soares Lima => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se pessoalmente o inventariante para cumprir o despacho de f. 15, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00092 - 001004096654-0

Requerente: T.S.O.; Interditado: W.S.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 01/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005102472-6

Requerente: M.N.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 11/08/2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00094 - 001002023453-9

Autor: E.T.S.; Réu: E.C.D. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: A parte autora manifeste-se acerca das fls. 192 e 204vº. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Fábio Martins da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

00095 - 001002056260-8

Autor: Maria Zenir Rodrigues; Réu: Hernando dos Santos Dantas e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se acerca das certidões de fls. 96 e 127. Por oportunidade, renove-se a intimação de fls. 98. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Rosângela Pereira de Araújo.

00096 - 001003070871-2

Autor: V.V.B.; Réu: J.R.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Tendo em vista a certidão de f. 54, intime-se por edital (f. 53). Boa Vista/RR, 01/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00097 - 001004081654-7

Autor: D.C.S.; Réu: R.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00098 - 001004085174-2

Autor: M.J.P.; Réu: M.R.F.F. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 15/08/2005 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00099 - 001004089080-7

Autor: C.C.L.; Réu: F.C.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: 01 - Promoção de fls. 27vº. Oficie-se, conforme fls. 04 "in fine" e 05, à GRA/NF/RR; 02 - Cuympra-se o item "2"

do despacho de f. 26vº. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00100 - 001004096740-7

Autor: C.K.S.T.; Réu: Y.T.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00101 - 001005102538-4

Autor: J.R.S.; Réu: M.R.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 29/08/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00102 - 001004079450-4

Autor: S.G.Z.; Réu: M.M.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 23/08/2005 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maize de Moraes, Silene Maria Pereira Franco, Cosmo Moreira de Carvalho.

00103 - 001004089106-0

Autor: V.S.S.; Réu: A.L.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Pagas ou extraída a certidão, arquive-se. Observe o Cartório que há saldo de custas iniciais para a autora (f. 26). Boa Vista/RR, 03/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00104 - 001004083545-5

Requerente: J.R.A.; Requerido: M.O.B.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de f. 18vº. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00105 - 001004089288-6

Requerente: M.C.O.B.; Requerido: F.C.B. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Considerando a informação de f. 19vº, nomeio para funcionar como Curadora Especial ao revel a Dra. Alessandra Miglioranza (DPE/RR). Encaminhe-se os autos para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 01/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00106 - 001004093088-4

Requerente: M.H.P.S.; Requerido: J.N.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 11/08/2005 às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00107 - 001004093880-4

Requerente: I.L.J. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curador(a) especial ao revel o(a) Dr.(a) Aldeide Lima Barbosa (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Em tempo, à I. Defensora (f. 05) para firmar a inicial, em 10 dias. Boa Vista/RR, 01/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00108 - 001004094073-5

Requerente: M.M.S.; Requerido: Q.D.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 11/08/2005 às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00109 - 001004094217-8

Requerente: M.D.A.; Requerido: F.A.A. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Considerando a informação de f. 13vº, nomeio para funcionar como Curadora Especial ao revel a Dra. Neusa Silva Oliveira (DPE/RR). Encaminhe-se os autos para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 01/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00110 - 001002050748-8

Requerente: M.A.F. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 41/42. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00111 - 001003072506-2

Requerente: D.J.M.; Requerido: L.D.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 15/08/2005 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00112 - 001005100271-4

Excipiente: V.J.R.N. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 01/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00113 - 001002031479-4

Exequente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilão. Despacho: 01 - Tendo em vista a data de fls. 122, designe-se nova hasta pública. 02 - Expeça-se edital. 03 - Intime-se as partes e o depositário fiel. Boa Vista/RR, 07/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varela da S. Júnior, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00114 - 001003058508-6

Exequente: G.K.G.; Executado: A.M.U. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a douta causídica da exequente. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção , Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Alci da Rocha.

00115 - 001003060713-8

Exequente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o causídico da parte exequente em 05 dias, acerca das fls. 57. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00116 - 001003065685-3

Exequente: E.M.A.R. e outros; Executado: J.R.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 59vº. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00117 - 001004081828-7

Exequente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: A parte exequente cumpra o despacho de fls. 12 em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00118 - 001004097770-3

Exequente: N.K.S.C. e outros; Executado: R.M.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Com razão o ilustre representante do MP em seu parecer (f. 15). Dê-se baixa dos autos, encaminhando-se à Justiça Móvel, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito

Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00119 - 001004097919-6

Exequente: J.F.L.; Executado: J.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Com razão o ilustre representante do MP em seu parecer (f. 16). Dê-se baixa dos autos, encaminhando-se à Justiça Móvel, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001004097924-6

Exequente: A.C.C.A.; Executado: C.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Com razão o ilustre representante do MP em seu parecer (f. 17). Dê-se baixa dos autos, encaminhando-os à Justiça Móvel, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001004097931-1

Exequente: A.C.L.G. e outros; Executado: S.G.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Com razão o ilustre representante do MP em seu parecer (f. 18). Dê-se baixa dos autos, encaminhando-os à Justiça Móvel, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00122 - 001005101390-1

Exequente: L.M.A. e outros; Executado: R.C.A.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 07. Boa Vista/RR, 01/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00123 - 001003071065-0

Autor: J.C.P.N.; Réu: C.W.C.P. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 29/08/2005 às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Augusto Moreira.

00124 - 001004081620-8

Autor: M.C.S.; Réu: V.S.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 38. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 01/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00125 - 001005102695-2

Autor: D.S.M.; Réu: A.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: A parte exequente retifique a inicial quanto ao valor das prestações (fls. 10) em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 04/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00126 - 001005102725-7

Autor: E.S.S.; Réu: E.S.S.J. e outros => Despacho: Emende-se a inicial, conforme dispõe o art. 282, incisos II, V (este c/c art. 259, VI) e VII do CPC, sendo que quanto ao último inciso deverá o autor regularizar o pôlo passivo da demanda, excluindo a ex-mulher (f. 07, item IV - DO PEDIDO - letra "e") e fazendo constar apenas os filhos. Quanto ao 9inciso "v" acima, recolha-se as custas faltantes. Ainda: Quanto ao inciso "II", apresente endereço dos réus para citação. Cumpra-se no prazo de dez dias, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, sob pena de indeferimento. Após, conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

GUARDA DE MENOR

00127 - 001004085605-5

Requerente: W.P.B.; Requerido: R.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 23/08/2005 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/02/05. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00128 - 001004097406-4

Requerente: S.N.R.; Requerido: V.C.J. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 03/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00129 - 001005100266-4

Requerente: P.C.B.M.; Requerido: V.J.R.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe-se audiência para oitiva do adolescente V.F.M.N., tendo em vista que U.Q. é maior de idade, conforme documentos de fls. 18 e 19. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ernesto Halt.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00130 - 001004091666-9

Requerente: C.G.T. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00131 - 001002040381-1

Impugnante: M.M.B.; Impugnado: P.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora se ainda tem interesse no presente feito. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00132 - 001002023445-5

Requerente: G.K.G.; Requerido: A.U. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: 01 - Coaduno com o entendimento ministerial. 02 - O pedido de fls. 83 deve vir em termos próprios. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00133 - 001002032137-7

Requerente: R.G.S.; Requerido: J.T.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 02/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Vilmar Francisco Maciel, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001003069647-9

Requerente: K.F.L.; Requerido: R.C.O. => Despacho: Defiro o pedido de f. 70. O autor busque junto ao laboratório com o qual pretende fazer o exame, informações sobre a possibilidade de o réu submeter-se a esse mesmo exame na cidade de Campina Grande - PB, comunicando este Juízo. Havendo a possibilidade de realização de exame das partes - autor e representante legal em Boa Vista e réu em Campina Grande - PB, agende o Cartório data para o ato, com prazo suficiente para a intimação do réu, via precatória. Ainda: O Cartório faça constar na precatória o teor dos artigos 231 e 232 do C.C., assim como da súmula 277 do STJ ("Julgada procedente a ação de investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação"). Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00135 - 001003075038-3

Requerente: J.R.C.; Requerido: R.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Diga o requerido, em cinco dias. Boa Vista/RR, 03/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Telma Maria de Souza Costa.

00136 - 001004078420-8

Requerente: I.E.S.M.; Requerido: A.M.M.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Diga o requerido (f. 50). Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00137 - 001004078808-4

Requerente: L.L.C.R.; Requerido: I.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 33vº. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 01/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00138 - 001004079376-1

Requerente: J.G.L.; Requerido: E.B.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00139 - 001004081966-5

Requerente: E.L.O.; Requerido: C.M.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 23/08/2005 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. 04 - Quanto às despesas do exame de DNA, ficou acordado em audiência que os gastos seriam rateados, conforme termo de fls. 25, não sendo estipulada nenhuma condição. Boa Vista/RR, 11/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00140 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.; Requerido: R.P.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 02/05/2005 às 08:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mamede Abrão Netto.

00141 - 001004085288-0

Requerente: V.C.M.L.; Requerido: A.M.P.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 11/08/2005 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001004091588-5

Requerente: M.C.R.; Requerido: J.R.M.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00143 - 001004092239-4

Requerente: I.S.; Requerido: S.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre o laudo. Despacho: Digam as partes sobre o laudo do exame de DNA (fls. 27/32). Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00144 - 001004085603-0

Autor: O.P.N.; Réu: L.L.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 01/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001004091593-5

Autor: V.C.; Réu: C.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. Despacho: 01 - Defiro fls. 21. 02 - Retifique-se a capa dos autos. 03 - Segredo de justiça. 04 - Designo o dia 23/08/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Dê-se vista ao MP acerca das fls. 06, item "a". Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00146 - 001004087442-1

Requerente: T.V.L.S.; Requerido: C.S.C. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 01/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PARTILHA

00147 - 001003075421-1
 Autor: Odete Irene de Almeida; Réu: Alceste Madeira de Almeida
 => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. requer. Despacho: Diga a requerente se não é o caso de os formais de partilha serem expedidos em nome dos herdeiros, conforme acordo homologado às fls. 43/45. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.
 AVERBADO Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00148 - 001004087723-4
 Requerente: J.R.T.G.; Requerido: L.S. => Intimação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Designo o dia 29/08/2005, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00149 - 001004096485-9
 Requerente: L.K.S.L.; Requerido: A.L.F. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 24. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00150 - 001004097245-6
 Requerente: W.R.M.; Requerido: T.I.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00151 - 001004097718-2
 Requerente: R.S.; Requerido: D.M.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 03/08/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00152 - 001005102855-2
 Requerente: L.S.F. e outros; Requerido: J.E.B.F. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao distrib. Despacho: Ao Cartório Distribuidor para as providências devidas, eis que conforme f. 02, trata-se de contestação no processo 04 083433-4. Boa Vista/RR, 03/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00153 - 001002033378-6
 Requerente: G.W. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 34/35. 02 - Oficie-se. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.
 AVERBADO Adv - Angela Di Manso.

00154 - 001005102807-3
 Requerente: M.C.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) e do causídico. Despacho: Intime-se o Dr. Joaquim Pinto Souto Maior Neto para assinar a f. 08, eis que apócrifa. Intimem-se as partes para recolhimento das custas devidas, no prazo de 05 dias. O Cartório somente expedirá o mandado competente após o pagamento das custas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00155 - 001004092643-7
 Requerente: I.P.B.; Requerido: M.A.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: Ao autor para réplica, em 10 dias. Boa Vista/RR, 01/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

TUTELA

00156 - 001004096744-9
 Tutelante: C.C.S.; Tutelado: A.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro cota ministerial de f. 14vº. Defiro f. 17. Retifique-se como requerido. Cumpra-se.

Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
 Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
 Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
 Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00164 - 001003065518-6
 Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima;
 Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO:
 Atenda-se a cota Ministerial anterior. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00165 - 001003067739-6
 Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros;
 Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO:
 Atenda-se à Cota Ministerial anterior. BV, 07.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

AÇÃO DE COBRANÇA

00166 - 001003068906-0
 Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: O Estado de Roraima =>
 DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. BV, 07.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marina Flora de Azevedo Ferreira, Diogenes Baleeiro Neto.

AÇÃO POPULAR

00167 - 001001003642-3
 Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: O despacho de fls. 192 não foi corretamente cumprido haja vista que se determinou a intimação do Procurador da União e não, do MPF. De qualquer forma, tendo por desnecessária esta ou aquela intimação. Vista ao M.P. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção .

CAUTELAR INOMINADA

00168 - 001003069675-0
 Requerente: Frederico Junior Pereira Evangelista; Requerido: O Estado de Roraima => Reitere-se ofício de fls. 125. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antonio Perrira da Costa.

00169 - 001004089486-6

Requerente: Câmara Municipal de Uiramutã; Requerido: Antonio Edmar Soares Xavier => Despacho: Manifeste-se a parte Autora, acerca de seu interesse de agir, em 48h sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

COMINATÓRIA

00170 - 001004081222-3
 Requerente: Sindicato Tax.cond.aut.veic.rod. Transp.rod.aut.bens de Rr; Requerido: Municipio de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, conhece dos embargos, posto que tempestivos, mas lhes nego provimento. BV, 08 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lúcia Pinto Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Severino do Ramo Benício.

DECLARATÓRIA

00171 - 001002041979-1
 Autor: Vicente Adolfo Brasil; Réu: O Municipio de Normandia e outros => DESPACHO: Cite-se (fls. 133). BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00172 - 001003075451-8

Embargante: Ednaldo Gomes Vidal; Embargado: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00173 - 001004083366-6

Embargante: Boa Vista Energia S/A; Embargado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Severino do Ramo Benício, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00174 - 001002054517-3

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A e outros; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Conforme decidido às fls. 177, nos presentes autos está sendo processada a execução de honorários, tendo como exequente Waldir Gomes Ferreira. Destarte, retifique-se a capa, comunicando-se à Distribuição. O Cartório certifique se a citação restou acompanhada de cópia de fls. 166/167 e fls. 175. Manifeste-se o exequente. BV, 08 de março de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Waldir Gomes Ferreira, Diógenes Baleiro Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00175 - 001001003323-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária Acordi Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 331. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Diógenes Baleiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00176 - 001004091787-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN-RR para bloqueio da transferência do veículo. Considerando a certidão de fls. 25, manifeste-se o exequente indicando a localização do bem. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001005102774-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sonia Terezinha dos Santos Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005102808-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mjm da Silva => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005102924-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cleidson Garcia Ribeiro => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no

prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. DESPACHO: Retifique-se a capa: nome do executado, comunicando-se à Distribuição. BV, 04.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00180 - 001004096183-0

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Pedro de Carvalho Souza => DESPACHO: Na linha de precedentes, o cartório certifique se da publicação do despacho de fls. 12 consta o nome dos advogados do impugnado. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Alci da Rocha.

00181 - 001004096400-8

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ademar Loiola Mota e outros => REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se o Requerente/Impugnado a se manifestar sobre a impugnação do valor da causa, dentro do prazo legal de cinco dias. BV, 01.12.2004. Luiz Alberto de Moreis Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

INDENIZAÇÃO

00182 - 001003060534-8

Autor: O Municipio de Normandia; Réu: Gelb Pereira => DESPACHO: Manifique-se as partes, dentro do prazo comum de 05 dias, acerca dos docs. de fls. 44/147. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

00183 - 001003069762-6

Autor: Maria de Nazaré dos Santos Magalhães e outros; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, conhece dos embargos, posto que tempestivos, mas lhes nego provimento. BV, 07.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00184 - 001003072442-0

Autor: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa; Réu: O Estado de Roraima => Final de decisão: do exposto, conhece dos embargos, posto que tempestivos, mas lhes nego provimento. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Pereira da Costa.

00185 - 001004081658-8

Autor: Elene Marçal da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se o final do item 6 da decisão de fls. 86. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleiro Neto.

00186 - 001004089418-9

Autor: Pedro de Carvalho Souza; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Diógenes Baleiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00187 - 001002055452-2

Impetrante: Norte Locadora e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: Manifique-se o Impetrante acerca da continuidade do seu interesse de agir, dentro do prazo de 48h. Int. pessoalmente. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Elen Rosana Ferrato, Patricia Bezerra Campos, Maria Dizanete de S Matias.

00188 - 001003059383-3

Impetrante: Walessa Lira da Silva; Autor. Coatora: Gerentes do Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Manifeste-se o Impetrante acerca da continuidade de seu interesse de agir, especialmente tendo em vista a data da petição inicial. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudenir da Costa Landim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, José Arivaldo de Azevedo.

00189 - 001003063984-2

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Manifeste-se o Impetrante, inclusive quanto a continuidade de seu interesse de agir, observando especialmente a data da petição inicial. Anote-se - fls. 177. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00190 - 001003071503-0

Impetrante: José Augusto Lopes; Autor. Coatora: Ato do Delegado da Pcrro Pedro Luiz dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se o Impetrante acerca da continuidade de seu interesse de agir, dentro do prazo de 10 dias e, se o caso, deverá proceder emenda à inicial, sob pena de extinção do processo. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

MONITÓRIA

00191 - 001004092711-2

Autor: Dantas e Cia Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleiro Neto, Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00192 - 001004087973-5

Requerente: Regino Barbosa de Carvalho Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido às fls. 40. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Christianny Moreira Almeida

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

CONCORDATA PREVENTIVA

00257 - 001002028042-5

Requerente: Ea Silva => DESPACHO: Aguarde-se por 10 dias. Intime-se. BV, 03/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

FALÊNCIA

00258 - 001001019656-5

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Apense-se, novamente, aos autos principais de falência, digo aos autos de habilitação referentes à falência respectiva. Intime-se. Cumpra-se. BV, 21/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Briglia, Elidoro Mendes da Silva.

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00259 - 001002055401-9

Impugnante: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda; Impugnado: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda => DESPACHO: Junte-se aos autos nº 55401-9, este despacho. Desapense o cartório estes autos de Impugnação e apense-os aos respectivos autos de Habilitação de Crédito 27849-4, certificando

nos autos principais da falência. BV, 22/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00260 - 001005102306-6

Autor: Naon de Medeiros Anselmo e outros; Réu: Antonio Milton Miranda => FINAL DE DESPACHO:Nesta data proferi despacho nos referidos autos de manutenção de posse, também indefendo a liminar possessória ali pedida e determinando o apensamento daqueles autos a estes, e a citação do respectivo réu. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

POSSESSÓRIA

00261 - 001005102721-6

Autor: Delzuíte Pedro Soares; Réu: Paz de Tal => FINAL DE DECISÃO:Doutra sorte, e conforme o entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que acompanho, "o art. 928 do CPC não obriga o Juiz, em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar manutenção em reintegração de posse" - (THOTONIO NEGRÃO em comentário ao art. 928, CPC - 30.edição), pelo que de logo determino seja o réu citado para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de lei (art. 930 c/c art. 933, ambos do CPC). Anote-se a preferência legal de tramitação do feito (art. 1211-A). Anote-se a preferência legal de tramitação do feito (art. 1211-A). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares .

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00262 - 001005102440-3

Autor: Danielly Leão da Silva; Réu: André Marcio Brizola => FINAL DE DECISÃO:Ademais, como já antes assentado nos referidos autos de interdito proibitório, na forma do entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que acompanho, "o art. 928 do CPC não obriga o Juiz, em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar manutenção em reintegração de posse"- (THOTONIO NEGRÃO em comentário ao art. 928, CPC - 30Aedição), pelo que de logo determino: 1)O apensamento destes autos de interdito proibitório, para processamento e julgamento conjuntos, como ali determinado; 2) A citação do réu nesta ação de manutenção de posse para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de lei (art. 930 c/c 933, ambos do CPC).Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/02/05 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00263 - 001002051959-0

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza; Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: 1- Intimem-se as partes do comunicado de fls.188(intimação das partes para tomarem ciência da perícia que iniciará no dia 15/03/05 ás 09:00h na sede da Embrapa Roraima), para fins da decisão de fls. 186, 1A parte, com urgência. 2- Cumpra-se. BV., 03/03/05. Parima Dias Veras- Juiz Direito Substituto. Adv - Nelson Beltzac Júnior, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, José Iguatemi de Souza Rosa.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00264 - 001005100350-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Osmar Ferreira dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista.

00265 - 001005100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pedro Dideus de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 31v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00266 - 001005101656-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marilyn Oliveira da Cruz => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ARRESTO/SEQUESTRO

00267 - 001005102057-5

Autor: M.N.E.; Réu: C.M.D.S.C.L. => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 92. Aguarde-se o prazo da ação principal. Boa Vista, 07/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Epitácio da Silva Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00268 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Ivan Braga Cantanhede => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 60v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00269 - 001004093445-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Eliegia Maria Damasceno Pereira => Decisão: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei n.º 911/69 com as alterações feitas pela Lei n.º 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 09/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00270 - 001003072396-8

Autor: Helvécio de Melo Valle; Réu: Amadeu Humid e outros => Sentença: Homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas e honorários na forma pactuada. Boa Vista, 08/03/2005. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00271 - 001004079360-5

Embargante: Paulo Cézar Mucci; Embargado: Josué dos Santos Filho e outros => Intimação da parte embargada para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00272 - 001001006171-0

Exequente: Nilsen Dutra Santana; Executado: Vânia da Silva Carmo => Intimação da parte exequente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Angela Di Manso.

00273 - 001001006250-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 206. 2. Regularize o exequente a suas representação processual, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00274 - 001001006388-0

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 258. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Alceu da Silva, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00275 - 001001006611-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 65. Boa Vista, 23/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00276 - 001002035987-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Fernandes & Ribeiro Ltda Agência Kauamé Turismo e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Francisco Alves Noronha.

00277 - 001004079408-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Humberto Silva Lima => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00278 - 001004083586-9

Exequente: Maria das Graças Mendes de Medeiros Porto; Executado: Juscelino Kubitschek Pereira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 36/43, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00279 - 001004089375-1

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: Mm Batista de Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00280 - 001004091489-6

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Ricardo Borges do Nascimento => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 19v/21, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00281 - 001004096803-3

Exequente: Ruy Barbosa Fernandes Filho; Executado: Construtora Esfinge Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 35/36, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Alci da Rocha.

INDENIZAÇÃO

00282 - 001004078224-4

Autor: Maria da Conceição Spindola do Nascimento; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 99. 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze)dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00283 - 001004085346-6

Autor: Eunice de Sousa Soares; Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. A parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 3. Observe-se que as testemunhas da autora foram arroladas na petição de fl. 10. 4. Designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00284 - 001004093579-2

Autor: Antonio Wanderley de Matos; Réu: Cartório do 2º Ofício de Boa Vista => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00285 - 001004096950-2

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Variglog Varig Logística S/A e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00286 - 001005100546-9

Autor: RI Poerschke; Réu: Portale Rio S/A Tim Celular S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 46v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Anair Paes Paulino.

MONITÓRIA

00287 - 001004078473-7

Autor: Ca Figueiredo; Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Decisão: 1. São pontos controvertidos o valor da dívida e a qualidade do produto fornecido pelo autor. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da parte ré. Observe-se que a parte ré deve ser intimada na pessoa do seu representante legal. 3. Designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Haroldo Guimarães Soars Filho, Alisson Mandes Costa.

00288 - 001004091746-9

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Réu: Sp Souto Lima => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 48, uma vez que a certidão do Sr. Oficial de Justiça informa o desconhecimento do paradeiro da parte ré. Assim ,promova a autora a citação da ré. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

ORDINÁRIA

00289 - 001005100699-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Railson da Costa Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 31v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista.

00290 - 001005101619-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Solange da Silva Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00291 - 001004085532-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Aldo Dantas Sales => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, André Luís Villória Brandão.

REVISORIAL DE CONTRATO

00292 - 001003072012-1

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Intimação da parte autora para receber em cartório Guia de Depósito Judicial referente aos honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar, Guilherme Campos de Aguiar.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00293 - 001004094345-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Getúlio Alberto de Souza Cruz => Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 08.03.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

ARRESTO/SEQUESTRO

00294 - 001005102053-4

Autor: Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda; Réu: e Duarte da Silva e Cia Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº02/01, item "n", remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresentada.Boa Vista, 08.03.2005. (a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Epitácio da Silva Almeida, Maria Emília Brito Silva Leite.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00295 - 001004089347-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Gerônimo Alves Fonseca => Ato Ordinatório: Intimação da parte ré, para pagamento de custas finaisno valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 08.03.2005. (a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Augusto Dantas Leitão.

ORDINÁRIA

00296 - 001005101174-9

Requerente: Aldenor Dantas Sales; Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Ato ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, item "n", remeto a publicação a intimação da parte requerente para falar sobre a contestação apresentada. Boa vista, 08.03.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - André Luís Villória Brandão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

7A VARACÍVEL**Expediente de 08/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(À) :
Anderson Ricardo Souza da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00157 - 001004093233-6

Agravante: F.A.L.; Agravado: E.R.B. => Aguarda providência adv autor carga. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00158 - 001004094331-7

Requerente: A.P.S.; Requerido: C.R.V. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, forte nos argumentos expendidos e em sintonia com o parecer ministerial, indefiro a liminar rogada no corpo da exordial. Cite-se a requerida, para, em querendo, apresentar defesa, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Janaína Desbastiani.

00159 - 001005102224-1

Requerente: C.V.S.; Requerido: M.J.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, forte nos argumentos expendidos, defiro a liminar rogada no corpo da exordial. expeça-se imediatamente o respectivo mandado de busca e apreensão. Cite-se o requerido, para, em querendo, apresentar defesa, no prazo de cinco dias. P.I. Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7 Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00160 - 001004094585-8

Requerente: M.O.R.; Interditado: G.S.R. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 15/04/2005 às 08:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00161 - 001004076632-0

Autor: E.R.B.; Réu: F.A.L. => Aguarda providência adv autor carga. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO

00162 - 001004085253-4

Exequente: M.A.S.; Executado: A.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Cuida-se de execução por dívida de alimentos ajuizada por M.A.de S., por meio de sua representante legal, em face de A.m. de S., visando ao recebimento de R\$ 378,02. Decisão, decretando a prisão, às fls. 20/23. Comprovante de pagamento, à fl. 27. Manifestação da exequente à fl.28v., dando conta do pagamento. É o breve relato. DECIDO. Ante o exposto, julgo extinto a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, face ao pagamento efetivado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 08 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00163 - 001003073911-3

Requerente: E.R.B.; Requerido: F.A.L. => Aguarda providência adv autor carga. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 08/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(À) :
Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00193 - 001005103046-7

Autor: L Kotinscki; Réu: O Estado de Roraima => Faculto ao autor, no prazo de 10(dez) dias emendar a inicial, adequando o pólo passivo - pena de indeferimento da vestibular. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00194 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda; Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DECISÃO:... Assim, com estes considerandos, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito ora suscitado. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito.DESPACHO: Junte-se, aguarde-se, tendo em vista o conflito negativo de competência suscitado. Boa Vista, 01 de março de 2005.César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Rogério de Sales, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO

00195 - 001003058610-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda => Agurde-se, tendo em vista o conflito negativo suscitado. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anastase Baptistas Papoortzis, José Rogério de Sales.

00196 - 001004098107-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 16, 18 e 20. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00197 - 001001009088-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001001009115-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J A C Dinelly e outros => 01-Intime-se a parte executada para se manifestar sobre a petição de fls. 123/124. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues, Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001001009142-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001001009181-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Randal de Matos => 01- Designe-se data para leilão, conforme requerido às fls. 159. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001009289-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vlc Souza e outros => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001009532-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 66. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001009543-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nms da Silva e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001001009654-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gmeh Hupsel e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001001009659-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C e de Moraes e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001009708-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001009721-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.113. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009894-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => 01- Defiro fls. 95/96. 02- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem descrito às fls. 95/96. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001015882-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Mauro => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 37/38. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00210 - 001001015921-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Andrade e Neves Ltda => 01- Defiro fls. 35. 02- Expeça-se Mandado de Penhora no endereço fornecido às fls. 35. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 001001019063-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Martins & Araújo Ltda e outros => 01- Esclareça a parte exeqüente o pedido de fls. 100, tendo em vista a sentença de fls. 87/88. 02- Atente-se o cartório para o pagamento dos honorários advocatícios demonstrados às fls. 101. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001002020641-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls.116. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001002036939-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 49. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00214 - 001002038757-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: R Fontana => 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 68. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001003064940-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wagner Mendes Coelho => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00216 - 001004076243-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001004093207-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: K C de Moura e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001005100041-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gmr Pinheiro e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12v/13v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001005100135-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Guerra e Lima Ltda e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 22v, 25 e 26v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001005100360-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Engec Construções Ltda => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001005100471-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Doralice Silva de Oliveira => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001005100478-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aurino José da Silva => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 13v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001005100489-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Pereira da Silva => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001005100644-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Orivaldo Barbosa de Carvalho => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001005100664-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Hortencio Torres => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001005100675-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Otaides Elias de Moraes => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001005100750-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosber Neves de Almeida => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 13. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001005100771-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira da Silva => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001005100828-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Plantan Ltda => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 13v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001005100832-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mohamada Omar Said El Khatas => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001005100889-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Neiva Nunes Moreira => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001005101036-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleonilza Francisca de Aguiar => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001005101090-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ma da Silva Maia e Cia Ltda => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 12. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001005101171-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivonete Liberato da Silva => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001005101207-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Porto de Albuquerque => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001005101237-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jânia Oliveira de Lima => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001005101423-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marilia Merandolina P de Melo => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001005101427-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de O => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001005101519-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moises Amorim da Silva => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001005101528-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carpegiane Barros da Silva e outros => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10 e 13. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001005101559-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N T da Silva e outros => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 13 e 15. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001005101610-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Ferreira da Costa => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001005101620-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nanci Fernandes da Silva => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001005101624-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Lemos Nobre Filho => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001005101627-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Salete Pessoa => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001005101688-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Osmar Carlos => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001005101691-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Torneadora Universal Ltda => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001005101693-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Nazare Trindade Barbosa => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001005101722-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marques e Bantim Ltda => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001005101898-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edson C Araujo/ catarina M B Rosa => 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 08v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001005103303-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Comger Coop Min Mis dos Assoc do Ga => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00252 - 001003074167-1

Autor: Chandroutie Khan; Réu: O Estado de Roraima => 1. Vislumbro um equívoco nos autos que poderá levar a sua nulidade; como há interesse de menor a intervenção do Douto Órgão Ministerial é obrigatória, pelo que determino a remessa dos autos a ele. Após, conclusos para sentença. 2. Quanto ao Agravo retido, mantendo a decisão agravada, por seus fundamentos; 3. Acolhendo manifestação do Estado, determino o desentranhamento dos documentos juntados com a alegação, pelos autores(fls. 393/413) por serem manifestamente intempestivos. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Clóvis Moreira Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mário José Rodrigues de Moura.

00253 - 001004078590-8

Autor: Jose Carlos Silva Sousa; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => 01- Converto o julgamento em diligência para intimar o DETRAN/RR a juntar, em 5(cinco) dias, cópia do Parecer Jurídico nº 679/03 de 28/07/03 mencionado às fls.49. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00254 - 001005102019-5

Autor: Construtora D S S Ltda; Réu: O Município de Mucajai => 1. Reconsidero manifestação anterior para postergar ao autor o pagamento das custas ao momento imediatamente anterior ao proferimento da sentença. Anote-se a escrivania. 2. Emende-se a inicial, em 10 dias, adequando-se o pôlo passivo, pena de indeferimento.Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

MANDADO DE SEGURANÇA

00255 - 001004098064-0

Impetrante: Unisis Administração Patrimonial e Informatica Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comis. Perm. de Licitação Boa Vista Energia Sa e outros => Ao MP. Boa Vista, 01 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001005103158-0

Impetrante: Mauro Luiz Schmitz Ferreira; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Caer => SENTENÇA....Por isso, indefiro, in limine, a petição mandamental vestibular, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. Boa Vista, 03 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00297 - 001002045560-5

Réu: Ariangelo de Aquino Teixeira => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 14/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

00298 - 001005100470-2

Réu: Moises Caetano e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados da Audiência designada para o dia 17/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Ráison Tataira da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00299 - 001005102585-5

Requerente: Adriano Greco => FINAL DE DECISÃO: Portanto, para assegurar a ordem pública, em razão da gravidade dos delitos, crimes contra a vida, e do uso de arma de fogo , restando demonstrada a materialidade, bem como os indícios de autoria, indefiro o pleito em pauta, com fulcro nos arts. 310, 311 e 312 do CPPB. Registre-se. Intimações e comunicações regulares. Boa Vista, segunda-feira, 7 de março de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00300 - 001001011414-7

Réu: José Santos Sobral e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/03/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00301 - 001001011839-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => DECISÃO: RECEBO APELAÇÃO (FLS. 532); DÊ-SE VISTAS AO RECORRENTE PARA APRESENTAR SUAS RAZÕES; APÓS, VISTAS AO MPE; INT. BV.RR; EM 08, MAR. 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ednaldo Gomes Vidal.

00302 - 001002021308-7

Réu: Uigson da Costa Nunes => A testemunha requerida para ser ouvida no Juízo, não pode se conduzir até este juízo por ser muito obesa, razão pelo qual dispenso a oitiva da mesma. Junte-se Fac's atualizada, com a degravação em alegações finais, na forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00303 - 001002041912-2

Réu: Manoel Eneas Pedro da Silva => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE SUAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00304 - 001002054406-9

Indicado: S.O.S. => DECISÃO: VISTOS, EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 58, DECLINO COMPETENCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL; PROVIDENCIAS DE PRAXE; CIENTE O MP; BV.RR; EM 08MAR2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001003073994-9

Réu: Edna Albuquerque Gomes => FINAL DE DECISÃO; Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em

desfavor de EDNA ALBUQUERQUE GOMES, dando-a como incursa nas sanções previstas no artigo 12, da Lei 6.368/76(Proc. 0010 03 073994-9). Designo o dia 17 de março de 2005, às 10h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se a Acusada. Intimem-se a Defesas e as testemunhas, pessoalmente, inclusive os policiais. notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista/RR; em 08 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001004097751-3

Réu: José Aroldo da Conceição => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00307 - 001005102011-2

Réu: Leilson Ribeiro Costa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2005 às 10:00 horas. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de LEILSON RIBEIRO COSTA, dando-o como incuso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 102011-2). Designe-se o dia 15 de março de 2005, às 10h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas pessoalmente. Inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de março de 2005 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001005102060-9

Réu: Jairo Caldeira Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2005 às 09:00 horas. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de JAIRO CALDEIRA LIMA, dando-o como incuso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 102060-9). Designe-se o dia 15 de março de 2005, às 09h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas pessoalmente. Inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de março de 2005 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00309 - 001005102439-5

Réu: Aldenora da Costa Magalhães => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2005 às 09:00 horas. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ALDENORA COSTA MAGALHÃES, dando-a como incusa nas sanções previstas no artigo 12, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 102439-5). Designe-se o dia 17 de março de 2005, às 09h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusada. Intimem-se a Defesa e as testemunhas pessoalmente. Inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de março de 2005 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00310 - 001004097896-6

Requerente: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => FICA O ACUSADO INTIMADO DO TEOR DA R. DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, considerando que o delito praticado pelo acusado permite a liberdade provisória, o fim desejado pelo Poder Público é a recuperação de dependentes químicos infratores, acato o parecer ministerial, e com fundamento no artigo 5.º, inciso LXI e LXVI, da Constituição da República, e § 2.º, do artigo 2.º da Lei 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos), defiro o pedido de Liberdade Provisória ao acusado FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, nos autos do n.º 010 04 097896-6. Expeçam-se os competentes Alvarás de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, com advertência de comparecer a todos os atos processuais. Ciente o Ministério Público. P.R. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00311 - 001005103311-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => Diligência decretado(a). DESPACHO: OUÇA-SE O MP; BV.RR; EM 07MAR2005.

GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00312 - 001003069914-3

Sentenciado: Jocilany Rocha da Silva => “ ...Acolhida a Justificativa o período em que o apenado esteve foragido não configurou falta grave, mas deverá ser considerado como dias não cumpridos da pena. § Dessa forma, elabore-se planilha de levantamento de pena. § Comunique-se ao estabelecimento prisional. § I. Boa Vista/RR, 08/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR “ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00313 - 001003074203-4

Sentenciado: Emerson Souza Moura => “ Defiro cota ministerial de fls. 76vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. § Proceda-se como requerido. § Defiro o requerido a fls. 76, com urgência. Boa Vista/RR, 07/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR “ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001004079883-6

Sentenciado: Sidney Souza Lima => “Diligencie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do apenado. Após: § Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Elabore-se planilha de levantamento de pena. § Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham a conclusão. § Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista/RR, 07/03/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00315 - 001002020706-3

Réu: Newliman da Silva Ferreira e outros => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, assim como da prescrição, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do ‘sursis processual’ Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista/RR, 08 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira.

00316 - 001004092050-5

Indiciado: U.C.E. => DECISÃO: R.H. 01) - Acolho o parecer do representante do Ministério Público levado a efeito na fl. 52, e cujos fundamentos por ele expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. 02) - Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a

responsabilidade civil é independente da criminal (Código Civil, art. 1.525). 03) - Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. Cumpra-se. Dr. Luiz Alberto de Moraes Jr-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001004093797-0

Réu: Ronan Campos Nogueira e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

CRIME C/ PESSOA

00318 - 001002025627-6

Réu: Armindo Barros Neto => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para tomar ciência da audiência da oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 22.03.2005 às 11:50 horas. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00319 - 001005101151-7

Requerente: Evilásio Vieira do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: "(...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indicado EVILÁSIO VIEIRA DO NASCIMENTO. Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/ RR, 25 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÂO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001002049008-1

Requerente: J.B.G. e outros; Requerido: O.E.R. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da advogada da autora da Ação a Sra. Beatriz Arza, para que compareça no cartório deste Juízo afim de retirar o processo supracitado, conforme requerido as fl. 170, endereço do Juizado, Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. **AVERBADO** Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

CONSELHO TUTELAR

00007 - 001003074662-1

Criança Adol: B.S.L. e outros => Assim, por não mais se configurar a situação de negligência, abandono e maus tratos exercidos anteriormente por M.S.L. sofridos por B.S.L. e sua irmã S.C.S.L. determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Resgiste-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00008 - 001002048794-7

Requerente: J.S.A.; Requerido: O.S. => Pelo exposto, homologo a extinção requerida pelo Defensor Público em face de João Souza de Abreu e consequentemente julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos moldes do disposto no art. 267, VIII do CPC. Sem Custas. P.R.I.C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 03 de março de 2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00009 - 001004090064-8

Educando: J.G.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente C.B.O., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/ RR, 28 de fevereiro de 2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005098190-0

Educando: F.S.S. => ISTO POSTO, decido homologar a arquivamento do feito, concedido pelo Ministério Público a F.S.S.. Publique-se. Resgiste-se. Intime-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 08 de março de 2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005098266-8

Educando: V.B.A. => ISTO POSTO, decido homologar a arquivamento do feito, concedido pelo Ministério Público a V.V.A.. Publique-se. Resgiste-se. Intime-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 08 de março de 2005 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/03/2005

000094RR-B =>00097
000112RR-B =>00096
000114RR-A =>00104
000144RR-B =>00104
000189RR =>00099
000223RR-A =>00100, 00101, 00103
000223RR =>00103
000225RR =>00102
000263RR =>00096
000264RR =>00100
000282RR =>00103
000352RR =>00105
000385RR =>00099

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/03/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001005099700-5

Requerente: Aline Neves da Silva; Requerido: Jânio Aquino da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001005099724-5

Autor: Raimundo Moreira Paiva; Réu: Elchym de Tal => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 958,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00003 - 001005099716-1

Autor: Daniel Roberto da Silva; Réu: Banco Bmc S/A => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001005099722-9

Requerente: Lelry Roque Mendes; Requerido: Ander Sandro Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00005 - 001005099718-7

Autor: Maria Perpetua Duarte; Réu: Suellem Kenia dos R Cláudio => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 69,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001005099696-5

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino; Réu: Rosiane Bezerra de Araujo => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005099698-1

Autor: Alcides Rodrigues Batista; Réu: Elson Tertuliano => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.432,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00008 - 001005099720-3

Autor: Maria Perpetua Duarte; Réu: Maria Sulamita Gomes => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 74,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 001005099737-7

Indiciado: R.S.T. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001005099506-6

Indiciado: G.S.L. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001005099567-8

Indiciado: E.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005099569-4

Indiciado: F.B.A. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005099573-6

Indiciado: J.J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005099575-1

Indiciado: D.N.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005099581-9

Indiciado: E.V.A.M. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005099587-6

Indiciado: G.N. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005099598-3

Indiciado: A.O.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005099678-3

Indiciado: I.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005099684-1

Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005099711-2

Indiciado: M.D.F.A. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005099719-5

Indiciado: D.T.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005099727-8

Indiciado: R.S.N. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005099730-2

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005099732-8

Indiciado: B.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005099733-6

Indiciado: N.V.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005099738-5

Indiciado: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005099739-3

Indiciado: V.L.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005099741-9

Indiciado: L.B.C. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005099742-7

Indiciado: J.M.B.A. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005099744-3

Indiciado: J.W.M.C. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005099753-4

Indiciado: O.C.T. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005099757-5

Indiciado: B.D. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005099767-4

Indiciado: B.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00034 - 001005099694-0

Indiciado: S.M.A.P. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00035 - 001005099723-7

Indiciado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001005099504-1

Indiciado: C.O.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005099508-2

Indiciado: L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005099534-8

Indiciado: D.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005099538-9

Indiciado: A.A.C.N. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005099565-2

Indiciado: R.S.P.C. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005099658-5

Indiciado: J.M.F. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00042 - 001005099571-0

Indiciado: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005099579-3

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005099589-2

Indiciado: C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005099594-2

Indiciado: R.S.M.L. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005099686-6

Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005099721-1

Indiciado: J.L.P. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005099728-6

Indiciado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005099736-9

Indiciado: L.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005099743-5

Indiciado: E.C. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005099745-0

Indiciado: M.P.R. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005099751-8

Indiciado: R.B.A. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005099763-3

Indiciado: T.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005099769-0

Indiciado: C.S.R. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00055 - 001005099514-0

Indiciado: C.G.P.M. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005099530-6

Indiciado: E.V.T. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005099680-9

Indiciado: M.M.N. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00058 - 001005099510-8

Indiciado: N.S.D. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005099566-0

Indiciado: F.N.A. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005099585-0

Indiciado: I.S.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005099593-4

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005099600-7

Indiciado: E.V.R.F. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005099688-2

Indiciado: L.M.T. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005099692-4

Indiciado: R.N.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005099715-3

Indiciado: R.F.A.B. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005099729-4

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005099734-4

Indiciado: H.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005099755-9

Indiciado: S.S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00069 - 001005099528-0

Indiciado: D.R.M. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005099540-5

Indiciado: F.P.L. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005099561-1

Indiciado: D.O.L. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00072 - 001005099536-3

Indiciado: D.R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005099568-6
Indiciado: A.M.L.L. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005099570-2
Indiciado: E.J.O.L. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005099583-5
Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005099591-8
Indiciado: E.L.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/
2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005099596-7
Indiciado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005099674-2
Indiciado: F.P.C. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005099676-7
Indiciado: R.M.F. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005099682-5
Indiciado: A.J.C.N. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005099713-8
Indiciado: A.C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005099717-9
Indiciado: S.G.P. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005099725-2
Indiciado: V.L.C. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005099731-0
Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005099735-1
Indiciado: W.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005099740-1
Indiciado: J.G.S.N. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005099747-6
Indiciado: E.O.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/
2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005099749-2
Indiciado: M.S.R.R. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005099759-1
Indiciado: O.G.A. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005099761-7
Indiciado: C.F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005099765-8
Indiciado: L.D.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00092 - 001005099512-4
Indiciado: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005099532-2
Indiciado: A.V.C. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005099563-7
Indiciado: G.A.B. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005099690-8
Indiciado: F.A.C. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

DECLARATÓRIA

00096 - 001004095038-7
Autor: João Alves da Fonseca; Réu: Telemar Norte Leste S/A =>
FINAL DE SENTENÇA:..., Pelo exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o pedido exordial e declaro extinto o processo
com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do
Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei
nº9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas
as formalidades legais. P.R. Intimem-se. Em, 25/02/2005 (a) Elaine
Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho
Theotônio, Rárison Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00097 - 001004077742-6
Exequente: Ruy Walter Mainardi; Executado: Nilton Cesar Teixeira
de Souza => DESPACHO: 1. O cartório providencia a inclusão no
SISCOM do nome do advogado. (Fls. 76/77); 2. Defiro o requerido
em fls. 76. Cumpra-se. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de
Direito Adv - Luiz Fernando Menegais.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00098 - 001004084119-8
Requerente: Iolanda dos Santos Araújo; Requerido: Jose Gonzaga
dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis,
supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei
nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em
julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 28/02/2005 (a) Erick
Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004084200-6
Requerente: Cirlene Mesquita da Silva; Requerido: Francisco de
Assis Alves Bezerra => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto,
amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a
presente execução movida por CILENE MESQUITA DA SILVA em
face de FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA. Sem custas.
P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 01/03/
2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de
Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00100 - 001004077240-1
Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora
de Cartões de Crédito => DESPACHO: Aguarde resposta ao ofício
de fl. 118, no prazo de quinze dias. Após, o transcurso do prazo
supramencionado, reitere-se ofício de fls. 118, ressaltando que o
não cumprimento acarretará em crime de desobediência. Em, 08/03/
2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão
Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00101 - 001001017195-6

Autor: Edilene Socorro dos Santos Pará; Réu: Maria Adanuy Medeiros da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO PÓSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Por conseguinte, determino que a exequente deposite a quantia que levantou mediante o alvará de fl. 59, depositando-a em nome do adjudicante. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R. Intimem-se. Em, 08/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00102 - 001004095753-1

Autor: Paulo Luciano Florantino; Réu: 3m Representações e Promoções de Eventos Ltda => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 04/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 08/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Alexandre Martins Ferreira****ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00103 - 001003064413-1

Autor: Jaime Cerqueira Fernandes; Réu: Valdomiro Kotinski e outros => DECISAO: (...) Prossiga-se nestes autos como execução por quantia certa relativamente ao Sr. Valdomiro Kotinski, no valor das perdas e danos morais mais o valor da condenação por litigância de má-fé e, relativamente ao Sr. Josué Gonçalves Ribeiro, apenas pelo valor da condenação por litigância de má-fé. Atualize-se o valor da dívida e venham conclusos para penhora on line, conforme Prov. 071/04-CGJ/TJRR. Extraia-se cópia integral destes autos e dos autos em apenso, encaminhado-as para o MM. Juiz da 6A Vara Cível desta Comarca e para o Ministério Público Estadual, para as providências que entenderem cabíveis. Intimem-se. BV. 18/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 08/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Luciana Silva Callegário****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00104 - 001004082924-3

Indiciado: J.Q.S. => DESPACHO: Cumpra-se o item I do despacho de fl. 94. Intime-se o autor do fato para, querendo, apresentar laudo pericial em 05 (cinco) dias. Após, cls. EM, 08/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco das Chagas Batista.

CRIME C/ PESSOA

00105 - 001004088356-2

Indiciado: M.S.B. => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 16, item 02. Aguarde-se realização de audiência designada. Em, 28/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/03/2005

010064PB =>00001

000171RR-B =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005098372-4

Apelante: Telmário Gouveia Coelho; Apelado: Hiperion Oliveira => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Denise Abreu Cavalcanti.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/03/2005

000060RR =>00006

000091RR-B =>00007

000118RR-A =>00008

000118RR =>00008

000156RR =>00007

000158RR-A =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/03/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002005007507-4

Réu: Jose Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007508-2

Réu: Jaramilton Mendonça Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007509-0

Réu: Virlanque Castro da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007510-8

Réu: Odair Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 002005007506-6

Autuado: Vitorina Severina Barbosa => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 08/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto**

ESCRIVÃO(Ã):
Gleysiane da Silva Matos

INDENIZAÇÃO

00006 - 002002001121-7

Autor: Município de Caracaraí; Réu: Sebastião Portela => INTIME-SE o requerido, através de seu advogado Dr. José Luiz Antônio Camargo do Despacho Saneador de fls. 176 dos autos. DESPACHO SANEADOR: 01) Vistos em saneamento; 02) O processo está em ordem, devendo ser sentenciado de plano; 03) As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando-se interesse na causa, nada havendo a sanear; 04) Resta impossível a composição amigável entre as partes, considerando a natureza da demanda e ainda o Princípio da Indisponibilidade dos Bens Públicos; 05) Questões preliminares serão analisadas por ocasião da sentença; 06) Conforme se depreende dos autos, pelas certidões de fls. 172 e 175, as partes quedaram silentes, não havendo quaisquer manifestações para impulsionar o feito. Assim, indefiro a realização da prova requerida na petição de fls. 157, somente referente à prova pericial; 07) Intimem-se as partes desta decisão; 08) Após, não havendo interposição de recursos pelas partes, vista ao Ministério Público para parecer, nos termos do artigo 82, inciso III do Código de Processo Civil; Caracaraí/RR, 14 de junho de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, José Luiz Antônio de Camargo.

00007 - 002002002499-6

Autor: Emilene Sousa de Sousa e outros; Réu: João Batista de Oliveira => Intimação das partes e seus advogados para comparecerem à Audiência de Conciliação que realizar-se-á no dia 10/06/2005 às 09:30 horas, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Caracaraí/RR. Adv - João Felix de Santana Neto, Azilmar Paraguassu Chaves.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00008 - 002004006092-1

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda; Réu: Raimundo "paciencia" e Outros. => Intimação admitido(a). INTIME-SE os requeridos, através de seu advogado Dr. Fábio Martins da Silva do R. Despacho de fls. 72 dos autos. DESPACHO: Vistas às partes contrárias para se manifestarem sobre o relatório elaborado pelo perito. Caracaraí/RR, 25 de fevereiro de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/03/2005

000162RR-A =>00008
000183RR-B =>00004
000205RR-B =>00003
000263RR =>00003
000341RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/03/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003005004081-2

Autor: Justiça Pública e outros; Réu: Jair Barbosa Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
José Cisnornando André Rocha

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003004003585-6

Requerente: L.F.S. e outros; Requerido: L.F.S.F. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 003003002279-9

Autor: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Réu: Bruno Eloir Hirt => DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA, FACE CONSTAR NOS AUTOS ÀS FLS. 72, REQUERIMENTO DO ADVOGADO DO REQUERENTE NOS PRESENTES AUTOS SOLICITANDO O ADIAMENTO DA PRESENTE AUDIÊNCIA PREVIAMENTE DESIGNADA PARA ESTA DATA, NA COMARCA DE BOA VISTA - RR, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 05/04/2005 ÀS 09:00H. PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERIDO VIA DPJ. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo o qual vai assinado pelos presentes. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviano Fernandes, Laudomiro da Conceição.

00004 - 003004002686-3

Autor: Marcos Antônio Carpanini; Réu: Antônio Zuca => Intime-se o requerente da petição de fls. 63, bem como para que o mesmo constitua novo advogado nos presentes autos. Após a nomeação de novo causídico, redesigne-se audiência de conciliação nos termos do art. 331 do CPC. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00005 - 003003002246-8

Autor: M.A.S.; Réu: V.J.M. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã):
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00006 - 003002000056-5

Réu: Antônio Ferreira da Silva => Aguarda apresentação de quesitos advogado réu. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA(28/02/05):ABRAM-SE VISTAS DOS PRESENTES AUTOS AS PARTES P/FINS DO ART.499 DO CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 003002000059-9

Réu: Nadielso dos Santos => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 18/04/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 003003001953-0

Réu: Ailton Alves Pereira => Aguarda apresentação de quesitos manif.advogado. ÀS PARTES P/ALEGAÇÕES FINAIS. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 003004003113-7

Réu: Juscelino Santana da Silva e outros => Aguarda apresentação de quesitos manif.advogado. VISTA ÀS PARTES, P/ALEGAÇÕES FINAIS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 08/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornando André Rocha

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003005004264-4

Requerente: Jadier Guilherme de Mendonça Filho; Requerido: Raimundo Oliveira Machado => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 08/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003004003152-5

Indicado: G.F.A. => SENTENÇA: acolhendo a cota ministerial, julgo extinto o feito determinando o seu arquivamento, nos termos da Lei 9099/95. PUBLICADA A PRESENTE SENTENÇA NESTA AUDIÊNCIA. DO QUE FICAM, DESDE JÁ TODOS OS PRESENTES INTIMADOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVEM-SE OS AUTOS. nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o preeente termo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/03/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004705004262-2

Requerente: J.P.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004093-1

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho; Réu: José Nascimento => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 750,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/04/2005, às 09:30 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 08/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/04/2005 às 09:30 horas. Intimação efetivado(a). Autor intimado da audiencia em cartório Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00002 - 004704003013-3

Exequente: Genos Gomes Mendes; Executado: Afonso Galeno Cerqueira Pinheiro => Expedição efetivada de certidão autor desis. Requerimento do autor/exequente solicitando a extinção dos autos face o pagamento do débito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/03/2005

000105RR-B =>00021, 00022
000106RR-B =>00019
000116RR-B =>00017, 00021
000118RR =>00020
000156RR-B =>00016
000157RR-B =>00020
000169RR-B =>00024
000173RR-A =>00015
000210RR =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00014, 00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/03/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006005017496-4

Requerente: J.C.F. e outros; Requerido: D.M.F. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00004 - 006005017498-0

Requerente: D.L.A. e outros; Requerido: D.A. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00005 - 006005017507-8

Autor: A.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

00006 - 006005017515-1

Autor: E.M.; Réu: H.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 006005017501-1

Requerente: M.A.A.S.P.; Requerido: G.N.P. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00008 - 006005017516-9

Exeqüente: A.R.S. e outros; Executado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.570,40. Adv - Mauro Silva de Castro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 006005017509-4

Requerente: União; Requerido: Construtora Boa Nova Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.210,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006005017510-2

Requerente: Inss; Requerido: Prefeitura Municipal de São Luiz => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 583,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006005017512-8

Requerente: União; Requerido: Raimundo Nonato Batista e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.167,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006005017513-6

Requerente: União; Requerido: Rc Saraiva - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 6.257,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006005017514-4

Requerente: União; Requerido: Arlindo Gomes Pereira => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 118.830,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00014 - 006005017499-8

Tutelante: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006005017505-2

Réu: Raimundo Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00001 - 006005017502-9

Indiciado: J.O.P. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 08/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00015 - 006003002543-5

Requerente: Ministério Públco Estadual e outros; Requerido: José Edinon da Silva Araújo => DECISÃO: A presente audiência já foi adiada por duas vezes consecutivas, devido a ausência do Requerido e de seu Advogado. Assim, declaro encerrada a instrução, reconhecendo a desistência tácita da defesa na produção de prova testemunhal. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00016 - 006004017336-5

Requerente: E.S.S.M. e outros; Requerido: E.C.M. => SENTENÇA: "... Assim, homologo o acordo realizado para que surta seus jurídicos efeitos e extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Os alimentos devem ser depositados na conta corrente da genitora informada nesta ata. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria. Sentença publicada em audiência. Partes e MP intimados. Encaminhem-se os autos a DPE para intimação da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumprase. Nada mais havendo mandou a MM Juíza encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente ____ o digitei. Juíza; Promotor; Requerente: Requerido: Adv - Julian Silva Barroso.

ARROLAMENTO DE BENS

00017 - 006003002809-0

Requerente: Manoel Jonas Vale => Para juntar Certidão Negativa de Débitos, Federal e Estadual, em nome do " De cuius". Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00018 - 006003002554-2

Autor: C.V.B.; Réu: G.V.S. => Aguarda resposta ofício. 025249 Adv - Mauro Silva de Castro.

GUARDA DE MENOR

00019 - 006002000052-1

Requerente: L.S.; Requerido: I.M.S. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/04/2005, às 10:00 horas Adv - Ivo Calixto da Silva.

INDENIZAÇÃO

00020 - 006004016948-8

Autor: Antonio Valderi de Carvalho; Réu: Raimundo Pereira Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00021 - 006003003061-7

Autor: João de Castro Neto; Réu: Gesualdo Ferreira Porto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

00022 - 006003003062-5

Autor: Pedro de Almeida Brito; Réu: Gerson Queiroz da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Johnson Araújo Pereira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 006005017492-3

Réu: Donizete Israel da Silva => FINAL DE DECISÃO: "...Assim, indefiro o pedido de relaxamento de prisão, mas concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA em favor de DONIZETE ISRAEL DA SILVA, determinando que seja expedido o competente alvárá de soltura, alertando-se ao requerente da obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos processuais, bem como evitar envolver-se em novas brigas e confusões, sob pena de imediata revogação do benefício. Quando da soltura do acusado intime-o para audiência já designada. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 08 de março de 2005." (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00024 - 006004017010-6

Réu: Glaudson Marcelo Meireles Rosa => Intime-se o Advogado do Réu, Doutor José Rogério de Sales, da audiência de oitiva das testemunhas do Ministério Público, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, no dia 06/07/2005, às 15h. Adv - José Rogério de Sales.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/03/2005

000157RR-B =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 08/03/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 006005017552-4

Indiciado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006005017503-7

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017508-6

Indiciado: C.R.G. => Distribuição por Sorteio em 08/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 006003003300-9

Autor: José Manoel de Alcântara; Réu: Mauricio Moura da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/04/2005 às 15:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006004016950-4

Autor: Joao Francisco de Oliveira; Réu: Antonio Pena Ferreira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 006002000800-3

Exequente: Moises de Paula; Executado: Walmilson C. da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

QUEIXA CRIME

00007 - 006005017564-9

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: E.A. => Aguardar-se realização da audiência prevista para 13/04/2005. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição n.º 03 68859-1 em que é requerente VITÓRIO AMORIM e requerido CLAUDINEI AMORIM, e que o

MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CLAUDINEI AMORIM**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. VITÓRIO AMORIM que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários.

P.R.I.A. Boa Vista, 08 de novembro de 2004. (a) **Dr. Luiz**

Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 076163-6** em que é requerente **EDNA DE MELO COELHO** e requerida **MARIA ALZIRA PEREIRA DE MELLO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 03 065509-5** em que é requerente **ELISANGELA LEVY LEVEL** e requerida **JURACY MARIA SANTOS LEVY**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2004. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou

expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET– JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: A.V.M.S. menor rep. por MARCELA MATOS MELO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 157.680 SSP/RR e CPF 678.805.092-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 071548-5, Ação de Alimentos, em que são partes A.V.M.S., contra C.C.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET– JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.G.B.V. menor rep. por LÍVIA MILLENA BRAGA VIEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 237.421 SSP/RR , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 085178-3, Ação de Notificação/Interpelação, em que são partes L.G.B.V., contra A.R.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET– JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.S.A. menor rep. por DEUSAMAR SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 76.574 SSP/RR e CPF 294.319.992-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 063874-5, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes M.S.A., contra R.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ANALU CORREA AMARO, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG 85.188 SSP/RR e CPF 323.126.282-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 077929-9, Ação de Busca e Apreensão, em que são partes A.C.A., contra M.C.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: A.C.S.S. e outro, menores rep. por ANA NEILA BRUNO DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 98.002.110.670 SSP/CE, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 066019-4, Ação de Alimentos, em que são partes A.C.S.S. e outro, contra J.D.S.N., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*– JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ÂNGELA MARIA TRAJANO PEIXOTO, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG 141.595 SSP/ RR e CPF 672.434.602-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 070815-9, Ação

Declaratória de União Estável, em que são partes A.M.T.P., contra M.P.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*– JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDA DA SILVA MOURA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 232.876 SSP/RR e CPF 260.258.411-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 068164-6, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes R.S.M., contra J.G.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*– JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RUBERLANDE SANTOS DA LUZ, brasileiro, casado, comunicador, portador do RG 20.041 SSP/RR e CPF 077.438.402-63, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 063745-7, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes R.S.L., contra D.S.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/ RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*– JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: LILIANA FRANÇA DE SOUZA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG 105.664 SSP/ RR e CPF 382.289.632-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 069134-8, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes L.F.S., contra L.C.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **W.G.C. menor rep. por ROSILENE BRITO GONÇALVES**, brasileira, solteira, telefonista, portadora do RG 163.255 SSP/RR e CPF 611.489.972-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 060383-0, Ação de Execução, em que são partes W.G.C., contra J.H.P.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **JOSÉ DE RIBAMAR NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG 55.536 SSP/RR e CPF 225.232.602-63, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 079511-3, Ação de Dissolução de Sociedade, em que são partes J.R.C., contra I.S.T., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **VICENTE DE SOUZA BEZERRA**, brasileiro, casado, filho de Antônio Bezerra Filho e Raimunda de Souza Bezerra, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 102473-4, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.S.B., contra V.S.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOÃO MARTINS NUNES**, brasileiro, casado, motorista, filho de João Moreira Nunes e Carmelita Martins Nunes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 085500-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes V.S.N., contra J.M.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão ias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOSÉ MARIA DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 036357-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes D.P.S., contra J.M.S.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **KELVIS CARLOS OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 115.308 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 085317-7, Ação de Execução, em que são partes K.C.P.L. contra

K.C.O.L. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: LÚCIA ROSAARAÚJO REGO, brasileira, viúva, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.^o 02 032135-1, Ação de Arrolamento/Inventário, em que são partes L.R.A.R. contra A.C.R. no valor R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ITAMAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, garimpeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.^o 03 068774-2, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes L.S.P.S. contra I.P.S. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ROSALVO VIEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, comerciante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.^o 03 065824-8, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes R.L.S. e outro contra R.V.N. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ELIETE PIRES DE VASCONCELOS, brasileira, separada judicialmente, vigilante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.^o 04 079202-9, Ação de Divórcio por Conversão, em que são partes J.L.S. e E.P.V. no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: DÉBORA PESSOA DE CARVALHO NERY, brasileira, casada, estudante, RG 4.687.631-6 SSP/SC e CPF 840.936.842-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.^o 04 091775-1, Ação de Homologação de Acordo, em que são partes D.A.P. contra D.P.C.N. no valor R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: EUCLIDES PINHEIRO DA SILVA E LUIZA ALVES DA SILVA, brasileiros, casados, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 102097-1, Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, em que são partes F.J.S.R., contra E.P.S. e outra, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. E, para constar, Eu Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: DAVI ANDRADE DE CARVALHO, brasileiro, separado judicialmente, militar, RG 347.893 MD e CPF 181.221.322-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 091775-8, Ação de Homologação de Acordo, em que são partes D.A.C. e D.P.C.N. no valor R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI – Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ROZELLE ALMEIDA DUARTE, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 096739-9, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, em que são partes D.L.S.S., contra R.A.D., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente

Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FAUSTO MARTINS DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, autônomo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 068000-2, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes J.S.O. e outra, contra F.M.O.N. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA, brasileira, viúva, desempregada, RG 85.500 SSP/RR e CPF 225.537.032-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 054647-8, Ação de Alvará Judicial, em que são partes M.S.P.L..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI- Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FRANKLIN NUNES THOMÉ, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 032212-8, Ação de Arrolamento/ Inventário, em que são partes O.M.T., contra o espólio de O.N.T., a fim de dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 – Casa Paulo VI - Calungá – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Líduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Líduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30(trinta) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação CAUTELAR INOMINADA nº 0047/04 003770-8, movida por L.G.S., ficando **INTIMADO LUIZ GOMES SARAZIN**, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, assino e subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito substituta desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício
Port. 001/03

4ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N° 01/2005

O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc., em virtude do Plantão Judicial, estabelecido na Portaria n.º 183/2004 - CGJ, de 27/12/2004, publicado no DPJ n.º 3034

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores M.^a DO PERPÉTUO SOCORRO L. GUERRA AZEVEDO-ESCRIVÃ, FRANCISCO JAMIL DE ALMEIDA LIRA-ASSISTENTE JUDICIÁRIO e ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS-ASSISTENTE JUDICIÁRIA, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o Plantão Judicial de final de semana, que se inicia às 18 horas do dia 04/03/2005, indo até às 08 horas do dia 07/03/2005 e do plantão diário, que será cumprido das 18 horas do dia 07/03/2005 às 08 horas do dia seguinte, subsequentemente, até às 18 horas do dia 11/03/2005;

Art. 2º Estabelecer o horário de funcionamento do plantão:

Das 18 horas do dia 04/03/2005 às 08 horas do dia 05/03/2005, em regime de sobreaviso;

Das 08 às 18 horas do dia 05/03/2005, Plantão Judicial em cartório;

Das 18 horas do dia 05/03/2005 às 08 horas do dia 06/03/2005, em regime de sobreaviso;

Das 08 às 18 horas do dia 06/03/2005, Plantão Judicial em cartório;

Das 18 horas do dia 06/03/2005 às 08 horas do dia 07/03/2005, em regime de sobreaviso;

Nos dias 07, 08, 09, 10, a partir das 18 horas até 08 horas da manhã do dia subsequente, em regime de sobreaviso, até as 18 horas do dia 11/03/2005;

Art. 3º Determinar que durante o período de sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estarão os servidores à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça e deverão ser acionados pelo telefone (95) 9971-5002.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 03 de março de 2005.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049398-6

Ação: Infração Administrativa

Requerida: Cristina de Jesus Oliveira

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da requerida acima citada, para que compareça na sala de audiências deste juízo sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773, no dia 14 de abril de 2005, às 09:00 hs, para audiência de Instrução e Julgamento.

SEDE DO JUIZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2005.

Francivaldo Glavão Soares
Escrivão

Portaria/JIJ/GAB/Nº 021/2005

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, em virtude dos horários de saída dos aviões, de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA das 07:00h às 09:00h, pelo turno da manhã;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 07/03 a 11/03/05 – Marcilene Barbosa dos Santos;
De 14/03 a 18/03/05 – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
De 21/03 a 25/03/05 – Naryson Mendes de Lima;
De 28/03 a 01/04/05 – Rita de Cássia Rodrigues Junges.

**Publique-se
Registre-se
Cumpra-se**

Boa Vista-RR, 02 de março de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 022/2005

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, em virtude dos horários de saída dos aviões, de SEGUNDA A DOMINGO das 20:30h às 02:30h, pelo turno da noite;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 07/03 a 13/03/05 – Naryson Mendes de Lima;

De 14/03 a 20/03/05 – Marcilene Barbosa dos Santos;
 De 21/03 a 27/03/05 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 De 28/03 a 03/04/05 – Martha Alves dos Santos.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 02 de março de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ /GAB /Nº 023/05

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

De 07/03 à 11/03 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
De 07/03 à 11/03 – das 12:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
De 14/03 à 18/03 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
De 14/03 à 18/03 – das 12:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
De 21/03 à 25/03 – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos;
De 21/03 à 25/03 – das 12:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
De 28/03 à 01/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
De 28/03 à 01/04 – das 12:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 02 de março de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 024/05

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de SEGUNDA À DOMINGO;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

De 07/03 à 13/03 – das 18:00 às 21:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
De 14/03 à 20/03 – das 18:00 às 21:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
De 21/03 à 27/03 – das 18:00 às 21:00 horas – Martha Alves dos Santos;

De 28/03 à 03/04 – das 18:00 às 21:00 horas – Henrique Sérgio Nobre.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 02 de março de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 025/2005

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 07/03 a 11/03 – das 08:00 às 14:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges e Martha Alves dos Santos;
 De 07/03 a 11/03 – das 12:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos e Henrique Sérgio Nobre;
 De 14/03 a 18/03 – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos e Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 De 14/03 a 18/03 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges e Naryson Mendes de Lima;
 De 21/03 a 25/03 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos e Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 De 21/03 a 25/03 – das 12:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre e Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 De 28/03 a 01/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos e Marcilene Barbosa dos Santos;
 De 28/03 a 01/04 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges e Naryson Mendes de Lima.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 02 de março de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 026/2005

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente ;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos FINAIS DE SEMANA E FERIADOS;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 05/03 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 Dia 05/03 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 06/03 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 06/03 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 Dia 12/03 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 Dia 12/03 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 13/03 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 Dia 13/03 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
 Dia 19/03 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 19/03 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia R. Junges;
 Dia 20/03 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 Dia 20/03 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima,
 Dia 24/03 – Quinta – feira das 08:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 24/03 – Quinta – feira das 14:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 Dia 25/03 – Sexta – feira das 08:00 às 12:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 Dia 25/03 – Sexta – feira das 14:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 26/03 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
 Dia 26/03 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia R. Junges;
 Dia 27/03 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 27/03 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;
 Dia 02/04 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 Dia 02/04 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 03/04 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia R. Junges;
 Dia 03/04 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista/RR, 02 de março de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO,
 Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância
 e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 019 / 2005

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, Balneários, nesta Capital, no dia **26 de Fevereiro**, início previsto para às 19:00h e término às 02:00h para os Agentes de Proteção e motorista.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **26/02/05 – sábado**;

Naryson Mendes de Lima;
 Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Josemar Ferreira Sales;
 Henrique Sérgio Nobre;
 Francisco das C. do Nascimento;
 João Creso de Oliveira (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista/RR, 24 de Fevereiro de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do Juizado
 da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 014 / 05

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o Município de Pacaraima é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes; **Considerando** a necessidade de fiscalizar a festa carnavalesca denominada **MERCO-FOLIA**, de 10 à 12 de fevereiro de 2005; **Considerando** que o art. 149, II, a, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza; **Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista sob a coordenação do primeiro e do segundo façam diligências no Município de Pacaraima, nos dias 10, 11 e 12 com retorno previsto para o dia 13 de fevereiro de 2005;

Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Marcilene Barbosa dos Santos;
 Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 Rodinei Lopes Teixeira;
 Henrique Sérgio Nobre;
 João Creso de Oliveira (motorista);
 João Bandeira da Silva Filho (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligência no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista/RR, 09 de Fevereiro de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular do Juizado
 da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 028 / 05

A Drª. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que a Vila de Surumu é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de fiscalizar os festejos de "Surumu", de 17 à 19 de março de 2005;

Considerando que o art. 149, II, a, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza;

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista sob a coordenação do primeiro e do segundo façam diligências na Vila de Surumu, nos dias 17, 18 e 19 com retorno previsto para o dia 20 de março de 2005;

Marcilene Barbosa dos Santos;

Martha Alves dos Santos;

Naryson Mendes de Lima;

Rita de Cássia Rodrigues Junges;

João Crespo de Oliveira (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferez Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 04 de Março de 2005.

Graciela Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 028/ 05

A Dr.^a. **Graciela Sotto Mayor Ribeiro**, MM. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que a Vila de São Francisco, região do Bonfim, é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de fiscalizar os festejos da VILA SÃO FRANCISCO, de 04 à 05 de março de 2005;

Considerando que o art. 149, II, a, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza;

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e motorista sob a coordenação do primeiro e do segundo façam diligências na Vila de Surumu, nos dias 04 e 05 com retorno previsto para o dia 06 de março de 2005;

Marcilene Barbosa dos Santos;

Martha Alves dos Santos;

Naryson Mendes de Lima;

Rita de Cássia Rodrigues Junges;

João Crespo de Oliveira (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferez Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 25 de Fevereiro de 2005.

Graciela Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001004088044-4 - COBRANÇA

Autor: Valdemiro Zeferino de Abreu

Advogado: Mamede Abrão Netto

Réu: Débora Figueiredo

BENS: 01 (um) conjunto de mesa (0,80m x 2,00m) c/ 06 cadeiras, confeccionada em madeira, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 01 (um) aparelho de som Philips AS-560 (Cd/Fita 2 Decks/Rádio), cor preta, com 02 caixas de som de 20w, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

01 (uma) estepe tubular de ferro, cor branca, c/10 vãos, em bom estado de conservação. Avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais)

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 11 de abril de 2005 às 09:00 h. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 26 de abril de 2005 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Av. Ville Roy, 5249, Prédio da Defensoria Pública, 2º andar, São Pedro - Fone 0XX 95 621.2749 - CEP 69.300-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 09 de março de 2005.

Luciana Silva Callegário
Escrivã

COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR

MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY

Escrivã em Exercício
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

A DrA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. Juíza de Direito substituta da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de ARLESON SILVA DE SOUZA, brasileiro, pedreiro, nascido 13/03/1980, natural de Tefé/AM, filho de Agenor Ramos de Souza e de Evangelista Pereira da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 03 002925-1, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, **ARLESON SILVA DE SOUZA**, incorso nas penas do Art. 16 da Lei 6.368/76, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **09 DE AGOSTO DE 2005, às 15h 30min**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência de Interrogatório**, a partir da qual correrá o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar Defesa Prévias, **sob pena de revelia**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mando a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias,

que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal nº 0047 03 002387-4, em que consta como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como acusado ADALBERTO JOSE DE MELO, fica INTIMADO ADALBERTO JOSÉ DE MELO, brasileiro, viúvo, natural de Careiro/AM, filho de José Castro Melo e de Raimunda Raulina da Silva Melo, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 48/49 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado, ADALBERTO JOSÉ DE MELO qualificada na peça exordial, por não constituir o fato infração penal, conforme preceitua o art. 386, inciso III, do CPP. Após o trânsito em julgado, faça-se as comunicações e baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 23 de novembro de 2004. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito Titular.*” E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito Substituto desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, Escrivão em Exercício, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047 02 000993-3, movida por Vicente de Sousa contra A.S.C., ficando intimado ALCEMIR DA SILVA CAMPOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 104 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: “*Em face do exposto, extinguindo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. P. R. I. C. Rorainópolis, 22 de maio de 2002. (a) Luiz Alberto de Moraes Junior –MM. Juiz de Direito Titular.*” E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ *Pablo Raphael dos Santos Igreja*. Escrivão em exercicio, assino e subscrevo de ordem da MM.Juiza de Direito Substituta desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos
Escrivão em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY MM. JUIZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO

DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Reconhecimento de União Estável nº 0047 04 003582-7, movida por E. A S, e E.O.B ficando intimados EDVAN AMBRÓSIO DA SILVA e ELISÂNGELA OLIVEIRA BRITO, brasileiros, conviventes. Ele portador da cédula de identidade sob o nº 157.570 SSP/RR e CPF de nº 653.265.982-72. Ela portadora da cédula de identidade sob o nº 315084-4 SSP/MA e CPF 904.986.902-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 18 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Isto posto com fundamentos nos art. 1.632, 1.694, § 1º e 1.723, Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrados entre as partes às fls 02/04, decretando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Rorainópolis, 08 de outubro de 2004. (a) Maria Aparecida Cury –MM. Juiza de Direito Titular*”.

E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

*Pablo Raphael dos Santos
Escrivão em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30(trinta) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 0047 03 002145-6, movida por K.E.P.N, menor impúbere, representada por sua genitora Joselma Pereira Nascimento ficando INTIMADA JOSELMA PEREIRA NASCIMENTO, brasileira, solteira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, Escrivão em Exercício, assino e subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito substituta desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício
Port. 001/03*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Homologação de Acordo nº 0047 04 003607-2, movida por E.C.O.M, ficando INTIMADA ÉRICA CRISTINA OLIVEIRA MONTEIRO, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 15 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “*Isto posto, com fundamento nos arts 1.632 e 1.723, do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 02/04, decretando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Rorainópolis, 08 de outubro de 2004.*

(a) Maria Aparecida Cury -MM. Juiza de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício, assino e subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos
Escrivão em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30(trinta) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Reclamatória Trabalhista nº 0047 03 002039-1, movida por E.N.S., fica **INTIMADO EDIMAR NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, motorista, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, assino e subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito substituta desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício
Port. 001/03*

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 04 003938-1**, proposta por Maria Helena Carneiro Lima, contra O.S.L, fica CITADO: OSÉIAS SETÚBAL LIMA, brasileiro, casado, natural de Presidente Dutra, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data, abaixo designada para audiência. Ficando **INTIMADO OSÉIAS SETÚBAL LIMA** a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **06 de setembro de 2005 às 09:00 hs.**, para **audiência de ratificação**. SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Substituto desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício
Port. 001/03*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Comarca de Rorainópolis e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação Popular nº 0047 04 003551-2 e Cautelar Inominada nº 0047 04 003264-2, ambas propostas pelo Ministério Público do Trabalho contra DEUSIMAR RUFINO RODRIGUES ficando intimados todos os trabalhadores interessados, para que possam INTERVIR nos processos supras, com LITISCONSONTES (ART. 94, LEI 8.078/90 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em Exercício, assino e subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício
Port. 001/03*

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30(trinta) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação ALIMENTOS-PEDIDOS nº 0047 03 002048-2, movida por E.C.T., menor impúbere, representado por sua genitora, Sra. Marilúcia Nascimento de Carvalho, ficando **INTIMADA MARILÚCIA NASCIMENTO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, assino e subscrevo de ordem da MM Juíza de Direito substituta desta Comarca.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício
Port. 001/03*

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos Pedidos nº 0047 02 000104-7, movida por Y.A.S., Rep./ por Maria Crisleide Araújo Silva contra J.P.D.S, ficando intimado **JOSE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 58 a 59 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: **"Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, condenando o requerido a pagar pensão alimentícia mensal às autoras, no valor correspondente a 01(um) salário mínimo vigente, quantia essa que deverá ser depositada no Banco do Brasil S/A, Agência 3994-2, Conta Corrente nº 6.762-8, em nome da representante legal da autora a Sra. MARIA CRISLEIDE ARAUJO SILVA, em virtude da Sucumbência, condeno ainda o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do salário fixado Transitando em julgado a presente sentença, remeta-se ao Contador para o cálculo das verbas em sucumbência, arquivando-se os autos após o pagamento devido e as baixas necessárias. P. R. I. C. Rorainópolis, 10 de junho de 2003. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juíza de Direito Titular".** E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado

nesta Cidade e Comarca, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

*Pablo Raphael dos Santos
Escrivão em Exercício*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 049, DE 08 DE MARÇO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora CLEUNIRA APARECIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Material, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES - Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 023 DE 08 DE MARÇO DE 2005.

O Bel. ALEX CAON FIN, Diretor-Geral, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições concedidas através da Resolução do TRE-RR n.º 002/2005, de 1º de março de 2005, e, na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR O SERVIÇO DE MUDANÇA DA ANTENA DE COMUNICAÇÃO V-SAT E EFETUAR TESTES REFERENTES À COMUNICAÇÃO DE DADOS NO CARTÓRIO DA 4ª Z.E.

Destino: São Luiz do Anauá/RR.

Período de afastamento: 16 a 18.03.2004.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor:

RUBENS DA MATA LUSTOSA – Assist. de Chefia da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-4;

ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA – Servidor requisitado.

Diárias:

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10

Valor total a ser pago: R\$ 353,40

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10

Valor total a ser pago: R\$ 270,90

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ALEX CAON FIN - Diretor-Geral, em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 09 de março de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

INQUÉRITO POLICIAL Nº 204/2003 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos ao Cartório da 1ª Zona Eleitoral.
Boa Vista, 08 de março de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente do TRE-RR

PROCESSO Nº 321 – CLASSE VI (INQUÉRITO POLICIAL Nº 229/2002 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL)
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR SUPOSTA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E OUTROS BRINDES, NA LOCALIDADE SERRA DA MOÇA (PASSARÃO).
REPRESENTANTE: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA.
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
RELATOR: JUIZ JEFFERSON FERNANDES.

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado por requisição do Tribunal Regional Eleitoral, contra o Sr. Ottomar de Souza Pinto, em face de denúncia oferecida por Otoniel Ferreira de Souza, realizada através do Disk-Denúncia deste TRE, noticiando que o indiciado promoveu, no dia 11/08/2002, um comício na localidade da Serra da Moça, distribuindo, na ocasião, prêmios aos participantes do aludido evento, configurando, assim, a prática do crime previsto no artigo 334, do Código Eleitoral.

Consta às fls. 62/64, relatório da autoridade policial, encaminhando o presente inquérito a 1ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. O Ministério Público com ofício na 1ª Z.E., requereu a juntada de FAC's federal, estadual e eleitoral e a designação de audiência preliminar (fl. 66), sendo acatado pelo MM. Juiz (fl. 68). Devido o fato do indiciado encontrar-se viajando, o MM. Juiz determinou a suspensão da audiência marcada e a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral (fl. 78), o qual manifestou-se pela redesignação da audiência (fl. 78v), cota novamente acatada pelo Magistrado (fl. 79).

À fl. 81, o MM. Juiz determinou o encaminhamento dos autos a esta Corregedoria Regional Eleitoral para as providências cabíveis face a prerrogativa de função do indiciado prevista no artigo 150, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, que reza: "Compete ao Superior Tribunal de Justiça: processar e julgar, originariamente: nos crimes comuns, os Governadores de Estado (...)".

É o sucinto relatório.

Decido.

Assiste razão ao inclito Juiz Eleitoral. Com efeito, a Constituição Federal, no dispositivo supramencionado, prescreve a competência originária do Superior Tribunal de Justiça para julgar pela prática de crimes comuns, os Governadores dos Estados.

Neste sentido, julgado do TSE:

"CRIME ELEITORAL. CONSIDERA-SE CRIME COMUM. JURISPRUDÊNCIA REITERADA DO STF. CRIME ELEITORAL PRATICADO POR GOVERNADOR DE ESTADO. JULGAMENTO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CF, ART. 105, I, "A")" (REPRESENTAÇÃO Nº 10686, TSE, RELATOR: ROBERTO FERREIRA RÓSAS, DJ 22/05/1990, Página 4491).

Tal entendimento é corroborado por Julio F. Mirabete, que em sua obra "Processo Penal", editora Atlas, 10ª edição, 2000, ensina à p. 188, citando decisão do STF, que:

"Na técnica constitucional, dividem-se os crimes em "comuns" e "de responsabilidade", abrangendo aqueles, portanto, todos os crimes que não caracterizem estes. A expressão "crimes comuns" na Constituição Federal, inclui portanto os crimes eleitorais e os militares."

Ante ao exposto, determino à Secretaria Judiciária, que encaminhe o presente inquérito ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Dê-se ciência ao Procurador Regional Eleitoral.

Boa Vista – RR, 08 de março de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA - Vice-Presidente/Corregedor do TRE-RR

PROCESSO Nº 1150 – CLASSE XI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DOS DIREITOS CONCEDIDOS NO PROCESSO Nº 81 - CLASSE I.
REQUERENTE: PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR).
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 08.03.05.

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

PROCESSO N° 1151 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DOS DIREITOS CONCEDIDOS NO PROCESSO N° 81 - CLASSE I.
REQUERENTE: ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA.
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR).
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 08.03.05.

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

PROCESSO N° 1154 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INCORPORAÇÃO DE PARCELAS DE QUINTOS.
REQUERENTE: ARMANDO CARLOS NAHMIAS COSTA.
ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Dê-se vista ao MPE.
Boa Vista, 07/03/05.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N° 216 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JOÃO BATISTA LÓPES DA NÓBREGA PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS.
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

À CRH, para juntar a portaria de lotação. Após notifique-se o servidor interessado para se manifestar querendo, sobre a solicitação.

Boa Vista, 07 de março de 2005.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 15 de março de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 1150 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DOS DIREITOS CONCEDIDOS NO PROCESSO N° 81 - CLASSE I.
REQUERENTE: PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR).
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

PROCESSO N° 1151 – CLASSE XI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DOS DIREITOS CONCEDIDOS NO PROCESSO N° 81 - CLASSE I.
REQUERENTE: ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA.
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR).
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 161, DE 8 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GLÁDYSYON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 9MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 162, DE 8 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 1°ABR05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 338/04, de 2JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 163, DE 8 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 2MAI05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 164, DE 8 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **NEITON JOSÉ DUDZIAKI**, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 14FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 151/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3078, de 5MAR05:

Onde se lê: "...Interromper, com efeitos a partir de 2MAR05..."

Leia-se: "...Interromper, com efeitos a partir de 4MAR05..."

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2005

PIP N° 048/03/PROSAUDE/MP/RR

Compromitente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE/MPE/RR

Compromissário: ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO
- Prefeito do Município do CANTÁ, com endereço à Rua Renato Costa de Almeida, s/n, Centro, na presença do Secretário de Saúde do Município do Cantá, **FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA**.

OBJETO: Apurar irregularidades relativas à não prestação de contas trimestral, conforme disposto na Lei nº 8689/93.

Considerando o disposto na Lei n.º 8.689/93, que em seu art. 12 estabelece que:

"Art. 12.. O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada."

ACORDO: a) - O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar, em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Municipal de Saúde e perante a Câmara de Vereadores do Cantá, a prestação de contas relativas à gestão do Sistema Único de Saúde, no âmbito de seu território, relativas ao primeiro trimestre de 2005, na forma prevista no art. 12 da Lei nº 8.689/93; b) O COMPROMISSARIO se compromete a submeter, previamente, o relatório que irá ser apresentado na audiência pública descrita no parágrafo anterior ao Ministério Público de Roraima (Promotoria de Defesa da Saúde), ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores de Cantá, para conhecimento e análise; c) - O COMPROMISSÁRIO se obriga também a adotar todas as providências burocráticas para o bom andamento dos trabalhos da audiência pública em tela, bem como a dar ampla publicidade à sua realização, informando a data, horário, local e objetivo, convidando a população do município a participar da audiência em questão; d) O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a realizar trimestralmente, após essa primeira audiência pública, a prestação de contas na forma estabelecida pelo art. 12 da Lei nº 8.689/93;

MULTA: para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO submeter-se-á a multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos.

PRAZO: 60 dias

Data da celebração: Boa Vista, 03 de março de 2005

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2005

PIP N° 048/03/PROSAUDE/MP/RR

Compromitente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE/MPE/RR

Compromissário: BENILDO PEREIRA DA SILVA - Prefeito do Município de AMAJARI, com endereço na Av. Tepequém, s/n, Centro, na presença do Secretário de Saúde do Município de Amajari, **DAVID GALVÃO DA COSTA**, residente na Av. Tepequém, s/n, Centro, Amajari.

OBJETO: Apurar irregularidades relativas à não prestação de contas trimestral, conforme disposto na Lei nº 8689/93.

Considerando o disposto na Lei n.º 8.689/93, que em seu art. 12 estabelece que:

"Art. 12.. O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada."

ACORDO: a) - O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar, em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Municipal de Saúde e perante a Câmara de Vereadores de Amajari, a prestação de contas relativas à gestão do Sistema Único de Saúde, no âmbito de seu território, relativas ao primeiro trimestre de 2005, na forma prevista no art. 12 da Lei nº 8.689/93; b) O COMPROMISSÁRIO se compromete a submeter, previamente, o relatório que irá ser apresentado na audiência pública descrita no parágrafo anterior ao Ministério Público de Roraima (Promotoria de Defesa da Saúde), ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores de Amajari, para conhecimento e análise; c) - O COMPROMISSARIO se obriga também a adotar todas as providências burocráticas para o bom andamento dos trabalhos da audiência pública em tela, bem como a dar ampla publicidade à sua realização, informando a data, horário, local e objetivo, convidando a população do município a participar da audiência em questão; d) O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a realizar trimestralmente, após essa primeira audiência pública, a prestação de contas na forma estabelecida pelo art. 12 da Lei nº 8.689/93;

MULTA: para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO submeter-se-á a multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos;

PRAZO: 60 dias

Data da celebração: Boa Vista, 03 de março de 2005



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MARÇO DE 2005

ATO ORDINATORIO

PROCESSO : 2004.42.00.001573-6
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 DENUNCIADO : EDERSEN MENDES LIMA
 ADVOGADOS : DRA. ADALGYSA RADOYKA SIMAO DE QUEIROZ, OAB/RR 370 E GLEYDSON A. PONTES, OAB/RR 391

ATO ORDINATÓRIO : "...Autos com vista a defesa do denunciado..."

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000911-9
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : MIVANILDO DA SILVA MATOS
 ADVOGADO : RR199-B – FERNANDO O'GRADY
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO : "Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.000772-5
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : LIZ CARLOS CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO : “Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002188-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : GILMAR AMBRÓSIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : RR 263 – RARISON TATAÍRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Digam as partes sobre a proposta de honorários do Perito. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000484-0
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : LUIZ CLÁUDIO SANTOS ESTRELA
 ADVOGADO : RJ 74060 – YAN JORGE DO REGO MACEDO E OUTROS
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS E OUTROS
 REQUERIDO : MARIA DO CARMO DA SILVA MAFRA
 REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA
 ADVOGADO : RR 118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS
 REQUERIDO : JESUS NAZARENO DA SILVA MAFRA
DESPACHO : “Designo o Dr. JOSIMAR BATISTA Defensor dativo e curador à lide para JESUS NAZARENO DA SILVA MAFRA, arbitrando-lhe honorários na média da tabela. Intime-se para ciência da designação e resposta. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001992-8
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : ARIOSTO SANTANA E SILVA
 ADVOGADO : BA 13827 – ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO E OUTRO
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTRO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “(...) digam as partes. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000530-6
 CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO E OUTROS
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Chamo o processo à ordem. (...) DIANTE DO EXPOSTO, diante da dependência que me parece evidente, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao Eg. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se e intimem-se.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000259-0
 CLASSE : 1201- AÇÃO ORDINÁRIA/ PREVIDENCIÁRIA/CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 REQUERENTE : FRANCISCO CONRADO DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : RR 188-B – MARCOS ANTONIO D. DOS SANTOS
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Tendo em vista o valor da causa estar dentro do valor de alçada, declino da competência para o JEF/RR. Publique-se e remeta-se.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000248-3
 CLASSE : 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
 REQUERENTE : MARIA LÚCIA SAMPAIO E OUTROS
 ADVOGADO : RR 105-B – JONHSON ARAÚJO E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Trata-se de pedido de alvará para liberação e partilha do valor correspondente ao reajuste de 28,86% devido ao ex-servidor público federal ESTEVA DOS

SANTOS, já falecido, valor alegadamente disponível. A meu ver o pedido encerra questões ligadas ao **direito de sucessões**, cuja solução deve ser buscada através de Inventário ou Arrolamento Sumário. DIANTE DO EXPOSTO, por não vislumbrar interessa federal direto e imediato, **declino da competência** em favor da **Vara de Sucessões** da Comarca de Boa Vista. Dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000831-2
 CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
 REQUERENTE : CÂIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
 ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS
 REQUERIDO : JOEL BATALHA MADURO
 ADVOGADO : RR 072-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a presente ação para converter o mandado monitorio em mandado de pagamento e, por conseguinte, transformar em execução por quantia certa o rito imprimido nestes autos. Cite-se o requerido para pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. Sem custas e honorários, face à declarada hipossuficiência. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 95.0000361-9
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : ROMULO MOREIRA CONRADO E OUTROS
 REQUERIDOS : FERNANDO MÁRIO MAFRA E ALMIR FURTADO MACHADO FILHO
 ADVOGADO : AL 2328 – PLÍNIO GOES FILHO E OUTROS
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) afasto a preliminar de ilegitimidade ativa; e, no mérito, julgo procedente o pedido nos termos da inicial, para condenar os réus a resarcirem aos cofres públicos dos valores gastos, devidamente corridos em conformidade com o lado parcial de fls 110/115. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor do ressarcimento, em rateio, que reverterá, assim como a indenização, ao fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85, destinado a Reparação dos Interesses Difusos Lesados. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001544-1
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : GUSTAVO PILLON DELLA FLORA
 ADVOGADO : RR 191-A – LUIZ FELIPE DE ALMEIDA JAUREGUY
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, pela superveniente perda de objeto, revogo a liminar e extinguo o presente processo sem exame do mérito. Custas e honorários de 10% pelo Requerente. Comunique-se ao(a) Relator do AG. P.R.I.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001849-5
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : JOSÉ RIBAMAR LOPES SILVA
 ADVOGADO : RR 263 – RARISON TATAÍRA
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB
 PROCURADOR : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS
O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Diante do exposto, extinguo o presente processo sem exame do mérito e determino o cancelamento da distribuição. Custas e honorários de 10% pelo Requerente. Condiciono nova distribuição da mesma ação ao pagamento das custas deste processo. P.R.I. e arquive-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 DR. GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MARÇO DE 2005
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.000223-8
 CLASSE : 01900 – OUTRAS/ FGTS
 AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR BARROSO
 ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR BARROSO, qualificada na petição inicial, ingressou com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 240/246, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando comprovantes de saques efetuados pela autora em sua conta vinculada. A autora, à fl. 248, confirmou o acordo extrajudicial, tendo requerido a sua homologação, bem como a extinção do presente feito. Tendo as partes firmado acordo na forma preconizada pela LC 110/01, não constitui óbice à sua homologação o fato de não ter sido juntado o termo de adesão respectivo, haja vista que o acordo foi confirmado pelas partes e seu conteúdo é previamente estipulado na LC 110/01. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.000223-8
 CLASSE : 01900 – OUTRAS/ FGTS
 AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR BARROSO
 ADVOGADO : RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR BARROSO, qualificada na petição inicial, ingressou com a presente ação objetivando a correção monetária incidente sobre depósitos de contas vinculadas ao FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Às fls. 240/246, a ré noticiou acordo extrajudicial realizado entre as partes, juntando comprovantes de saques efetuados pela autora em sua conta vinculada. A autora, à fl. 248, confirmou o acordo extrajudicial, tendo requerido a sua homologação, bem como a extinção do presente feito. Tendo as partes firmado acordo na forma preconizada pela LC 110/01, não constitui óbice à sua homologação o fato de não ter sido juntado o termo de adesão respectivo, haja vista que o acordo foi confirmado pelas partes e seu conteúdo é previamente estipulado na LC 110/01. Ante o exposto, homologo o acordo realizado entre as partes e extinguo o presente feito, *ex vi* do disposto no inciso III, artigo 269 do CPC. Honorários conforme acordado entre as partes. Fica a ré isenta do pagamento das custas, da Lei 9.028/95, art. 24-A. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2000.42.00.000506-2

CLASSE : 01600 – FGTS

AUTOR : ROSA GOMES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : RR0000352 - STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS exarou a **Decisão**: (...) dê-se vista à parte autora, para requerer o que for de direito, no prazo de **05** (CINCO) dias, sob pena de extinção do processo.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2001.42.00.001083-8
 CLASSE : 07100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 LIST. ATIVO : UNIÃO/ FUNAI
 PROCURADOR: JORGE DE SOUZA
 LIST. ATIVO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA - CIR
 ADVOGADA : RR0000253 - JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
 REQDO: AILTON DE MELO CABRAL
 ADVOGADO : RR0000136 - JOSÉ JOÃO PEREIRA
 O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou o **Despacho**: Não tendo comparecido a parte ré assim como seu

advogado, apesar da publicação da audiência, conforme certidão de fl. 238, e não havendo mais provas a produzir, vista às partes para alegações finais, na forma de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias.

PROCESSO : 2004.42.00.000971-5

CLASSE : 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : ESTADO DE RORAIMA

REQDO : LICHARDSON RIBEIRO CASTELO BRANCO
 ADVOGADO : RR000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou o **Despacho**: Manifeste-se, o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

PROCESSO : 2002.42.00.001021-9

CLASSE : 01900 – OUTRAS

AUTOR : SEBASTIÃO PORTELLA

ADVOGADO : RR000077A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM

RÉU: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho**: Tendo em vista que as custas finais fixadas pela Sentença, à fl. 078, representa valor irrisório a teor do Provimento nº 58 de 15.04.1998 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º da Portaria nº 289, de 31.10.1997, atualizado pela Portaria nº 248, de 03.08.2000 - possui valor igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na distribuição.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.001100-9

CLASSE : 1900 – OUTRAS

AUTOR : FRANCISCO MAURICIO BARROS RIBEIRO E OUTRO

ADVOGADO : RR00000185 - ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

RÉU : UNIÃO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, GIOVANNY MORGAN, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m) o(a)(s) PARTE AUTORA intimada para que especifique provas e suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº : 94.00.000469-9

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR.: NILZO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO : RR0000226 - ALEXSANDER LADISLAU MENEZES

RÉU : ESTADO DE RORAIMA E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do(a) AUTOR (ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 0000226), devidamente intimado para restituir, em **24 (vinte e quatro) horas**, os autos do processo em epígrafe.

EXPEDIENTE DO DIA 09 de março de 2005
 AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002627-6

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

EXECUTADO : SEBASTIÃO RIBEIRO DA PAZ

ADVOGADO(S) : OAB/RR 201-A LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Federal, Dr. Hélder Girão Barreto, exarou despacho: recebo a petição de fls. 15/16 com exceção de pré-executividade. Tendo em conta que o executado é pessoa idosa, que vive de aposentadoria por idade (fl. 18), e que a dívida é de ITR referente a imóvel declarado como Terra Indígena – isto é, bem da União - , facuto às partes instruírem suas alegações. Publique e vista à PFN/RR.

PROCESSO : 2003.42.00.002058-7

CLASSE : 11.100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBTE : TELEMAR NOERTE LESTE S/A É OUTRO
 ADVOGADO : OAB/RR 000160 ROMEL LUIZ PARACAT
 LUCENA
 EMBADO(A) : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Federal, Dr. Hélder Girão Barreto, exarou despacho: tendo em vista que o Juiz Substituto que responde por esta Vara declarou-se habilitado para julgar antecipadamente a lide (fl. 271), registre-se em conclusão pra sentença. Publique-se e vista a PFN/RR

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

.PROCESSO : 2002.42.00.000373-4
 CLASSE : 13.101 JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ
 JÚNIOR
 RÉU : LUCAS DE SENA SILVA E OUTRO

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. Hélder Girão Barreto, exarou a sentença: ...Declaro extinta a punibilidade dos acusados LUCAS DE SENA SILVA e EVANDRO DOS SANTOS FIGUEIRAS, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.909/95.

EDITAIS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4.329

Faço saber que pretendem casar Roberto Dias Cândido e Edna Arruda da Silva, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE natural de Maringá – Paraná, nascido aos 10 de setembro (09) de 1971, de Profissão: motorista, domiciliado e residente a Rua S-06, nº 1331, Bairro Hélio Campos, filho de Pedro Cândido e de Judith Rossi Piza Cândido.

ELA natural de Itaguatins – Goiás, nascida aos 24 de novembro (11) de 1972, de Profissão: secretaria, residente e domiciliada a Rua S-06, 1331, Bairro Hélio Campos, filha de Marcelino Alves da Silva e de Celina Martins Arruda.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Março de 2005.



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar de Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Diário do Poder Judiciário

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108